DJ 3996
15/03/2017

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3996**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 53
DIRETORIA GERAL 55
DIRETORIA FINANCEIRA 68
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 70
ESMAT 71
CENTRAL DE COMPRAS 89

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Data: 15/03/2017 13:17:42

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÇU
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo Virtual n. 0000627-88.2015.827.2705
Chave do Processo: 298219060615
Denunciado: Renilton da Silva Luz
Vítima: Lindalva Gomes do nascimento
Natureza: Ação Penal Procedimento Ordinário
Artigo: 129, § 9º, 147 e 359, c/c o art. 69, todos do C. Penal, na forma dos arts. 5º I e 7º II, da Lei n. 11340/06
***FINALIDADE*: CITAÇÃO/FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório Criminal, corre seus tramites legais, processo crime em epigrafe, que o Ministério Público Estadual move em desfavor do acusado **RENILTON DA SILVA LUZ**, vulgo "**Lindão**", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/07/1993, natural de Pium/TO, filho de Cândido Alves da Silva e Maria da Conceição Silva Luz, portador do RG n. 932.463-SSP/TO, CPF n. 063.699.191-10, antes residente no povoado de Dorilândia, distrito de Sandolândia, Comarca de Araguaçu – TO. Atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos evento 24, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO, pelo, presente para no prazo de (10) dias, comparecer perante este Juízo e responder à acusação por escrito e através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, bem como arrolar testemunhas, tudo nos termos do artigo 396, do CPP com redação dada pela Lei 11.340/06, advirto ainda de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou citado não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, **sob pena de revelia**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu – TO, aos 14 dias do mês de março de 2017. Eu, Escrivã da serventia criminal que o digitei – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito que o mandou publicar.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS**:** Nº 5001043-41.2010.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 398897940314
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO1334A
Requerido: Maria Cecília Nepomuceno Cesar e Churchill Cavalcante Cesar
INTIMAÇÃO: do requerido do despacho do evento 30a seguir transcrito: DESPACHO: "Evento 8: Pedido de penhora on-line e pehnora de imóveis rurais, a saber: 1. Fazenda São José, matricula 11.236 do Cri de Araguaína; 2. Fazenda São José, matrícula n. 13.411- R-2; 3. Fazenda São José, matrícula n. 13.357 - R5. Em razão do pedido de penhora de imóveis rurais, o juízo determinou que o exequente apresentasse as certidões de inteiro teor atualizadas dos imóveis que pretende sejam penhorados. Decido. De início, INDEFIRO , por ora, a realização de penhora on-line requerida pelo exequente, em atenção à preferência de penhora dos imóveis e semoventes que garantem o contrato (art. 835, §3º, CPC), bem como ao fato de que no atual momento do feito não é possível aferir acerca de necessidade de eventual reforço de penhora, tendo em conta que sequer ainda houve avaliação dos bens dados em garantia ao débito exequendo. No que concerne ao pedido de penhora de matrículas da Fazenda São José, o juízo determinou a apresentação das certidões de inteiro teor devidamente atualizadas antes da apreciação do pleito. Contudo, ao invés de apresentar as certidões de inteiro teor das matrículas da Fazenda São José indicadas na petição do evento 8, o credor apresentou certidões das Fazendas Mutema I, II e III, não atendendo, portanto, ao despacho do evento 10. Assim, determino: INTIME-SE o exequente para no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar as certidões de inteiro teor das matrículas da Fazenda São José indicadas na petição do evento 8, devidamente atualizadas, bem como indicar sobre quais matrículas pretende seja realizada a penhora, de acordo com o que consta nas cédulas de crédito rural com garantia hipotecária. b) esclarecer se pretende seja realizada penhora sobre as Fazendas Mutema I, II e III, devendo apresentar as respectivas certidões de inteiro teor atualizadas caso queira seja realizada a penhora sobre esses imóveis rurais, tendo em vista que as apresentadas no eventos 24 e 25 datam de maio de 2015, estando desatualizadas, bem como indicar sobre quais matrículas pretende seja realizada a penhora, de acordo com o que consta nas cédulas de crédito rural com garantia hipotecária. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**,** MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO, Processo n°.** 0010292-91.2016.827.2706 , CHAVE nº 222016244416, requerida por DOMICILIA LOPES DA SILVA em face de JOSEFA LOPES DA SILVA. Pelo MM. Juiz, no evento-34, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSEFA LOPES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4°, inciso** III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DOMICILIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG. n° 615588 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n° 973.900.971-91, residente e domiciliada na Rua 25, Monte Sinai, quadra 60, lote 1249, Araguaína-TO. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispenso a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Expeça-se termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2016 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº.0003968-51.2017.827.2706, requerido por PAULEANI PEREIRA DA SILVA, em face de DOMINGOS GOMES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. DOMINGOS GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 08 de setembro de 1977, natural de Grajaú - MA, filho de Raimundo Gomes de oliveira e Maria Solidade Gomes dos Anjos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que,

querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze de março de dois mil e dezessete (14.03.2017). Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal,Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) Requerente e Requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medida Protetiva de Urgência
Nº dos Autos: 5013060-07.2013.827.2706
Requerido:S. M. D. A.
Requerente: C. G. H
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0003933-28.2016.827.2706
REQUERENTE: M. J. DOS S.A.
REQUERIDO: J. S. A.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0012804-81.2015.827.2706
REQUERENTE: R. B. DOS S. M.
REQUERIDO: I. F. M.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0013059-05.2016.827.2706
REQUERENTE: JACIANE DA SILVA MOURÃO E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA MOURÃO
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o requerimento da patrona da Requerente e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0013302-80.2015.827.2706
REQUERENTE: JAQUELINE AVELINO DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ ANDRADE DA SILVA FILHO
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0000864-85.2016.827.2706
Requerente : MARILA FRANCO JUNQUEIRA DE SOUZA
Requerido : UMBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0000468-11.2016.827.2706
Requerente : ROSILANDIA ROCHA FERNANDES
Requerido : ROBERTO GAMA RINCO
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0011228-87.2014.827.2706
REQUERENTE : AUCÉLIA DO NASCIMENTO ALENCAR REQUERIDO : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0007991-11.2015.827.2706
Requerente : FRANCISCA TAVEIRA PEIXOTO
Requerido : HERBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA
PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido do defensor da vítima, julgando EXTINTO O FEITO , sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 5013831-19.2012.827.2706
REQUERENTE: F. B. DA S.
REQUERIDO: O. A. L.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Ação Penal
Nº dos Autos: 5014949-93.2013.827.2706
Acusado: FERNANDO DOS SANTOS SILVA
Vítima: MARIA SÍRIA DE ALENCAR
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO DOS SANTOS SILVA, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, e art. 7º, II, da Lei 11.340/06."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0018473-81.2016.827.2706
Requerido: E. R.
Requerente: D. M. DA S.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Diante do exposto, ante a ausência de representação, condição de procedibilidade da ação penal, INDEFIRO o pedido de alicação das medidas protetivas descritas na Lei nº 11340/2008..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 5005365-02.2013.827.2706
Requerente : C. P. DE O.
Requerido : G. J. DE O.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0013196-55.2014.827.2706
Requerente : M. J. B.
Requerido : H. A. S.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0012893-07.2015.827.2706
Requerente : DEUSALINA MACIEL SILVEIRA, VALDEMI ALMEIDA DE LIMA e CIDILÉIA MACIEL ALVES LIMA.
Requerido : ADONIRAN MACIEL ALVES e VALTINÉIA DA SILVA
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido do defensor da vítima, julgando EXTINTO O FEITO , sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0018234-48.2014.827.2706
Requerente : A. K. S. S.
Requerido : R. DE S. O.
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de liminar..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a)REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0012872-31.2015.827.2706
REQUERENTE: C. A. C.
REQUERIDO: S. S. DA S..
PRAZO: 20(Vinte) dias
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido da defensora da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0015869-50.2016.827.2706
Requerente : D. P. C.
Requerido : C. W. L. S.
PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Nº dos Autos: 0006124-46.2016.827.2706
Requerido: J. P. DA C.
Requerente: E. A. L. G.
PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Autos: n. 0001138-49.2016.827.2706
Medida Protetiva de Urgência
Requerido: WAGNER NASCIMENTO MOTA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS
CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) WAGNER NASCIMENTO MOTA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Maria do Nascimento Mota e Luis Gonçalves Mota, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0001138-49.2016.827.2706 , fica ADVERTIDO de que: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2)que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); 4) Quanto ao requerimento de suspensão de visitas, por ora, considerando a pouca idade da criança, que necessitam de descanso e horários, evitando o desgaste e o cansaço, limito a visitação paterna aos finais de semana (sábado OU domingo) - um no sábado e o outro no domingo, alternando-se, das 09 às 18 horas. Assim, o requerido, no ato de sua intimação, deve indicar uma terceira pessoa de sua confiança para retirar e entregar a infante na residência materna, evitando-se o contato com a ofendida; em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Autos: n. 0017564-39.2016.827.2706
Medida Protetiva de Urgência
Requerido: JENILSON SILVA ARAUJO e JEFERSON SILVA ARAUJO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS
CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) JENILSON SILVA ARAUJO e JEFERSON SILVA ARAUJO, ambos brasileiros, solteiros, desocupados, filhos de João Batista Gonçalves de Araujo e Zilda Anterina da Silva, nascidos em 20/03/1995 (gêmeos), natural de Xinguara/PA, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0017564-39.2016.827.2706 , fica ADVERTIDO de que: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2)que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 5001869-38.2008.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): FRANCISCO PAULA DA SILVA
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a

liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5001866-20.2007.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
SAMUEL RODRIGUES FREIRES
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): LUIZ FERREIRA BARBOSA - CPF: 186.886.671-87
SENTENÇA: "(...) ".Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 8. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0004569-28.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): OSVALDINA ALVES RIBEIRO - CNPJ: 01.837.772/0001-45
OSVALDINA ALVES RIBEIRO - CPF: 056.995.681-15
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5001853-50.2009.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: BRENO ALVES PAIVA
GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DIAS - CPF: 188.507.581-20
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 1 TERMPENH15), cujo alvará deverá ser em nome do executado RAIMUNDO RIBEIRO DIAS levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Certificado o transito em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0004672-35.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): ARANTES & SILVA LTDA - CNPJ: 02.006.026/0001-72
ELIZABETE LEITE ARANTES - CPF: 45038384153

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0021100-92.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): MARISIO VICENTE DA SILVA - CPF: 027.109.271-87
SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ".

Autos: 5000059-33.2005.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado(s): RAIMUNDO COELHO DO NASCIMENTO - CPF: 094.829.201-63
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 10 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5000300-31.2010.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado(s): ESPÓLIO DE OSVALDO DOMINGOS DA ROCHA - CPF: 025.210.081-68
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 02 de fevereiro de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO ".

Autos nº. 0018535-58.2015.827.2706
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
EXECUTADO: GENTIL DE ARAUJO GODINHO (187.314.651-53)
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Certificado o transito em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito''

Autos: 5000300-31.2010.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado(s): ESPÓLIO DE OSVALDO DOMINGOS DA ROCHA - CPF: 025.210.081-68.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Araguaína, 02 de fevereiro de 2017 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos nº. 5003839-68.2011.827.2706
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
EXECUTADO: JOÃO RIBEIRO JUNIOR (117.471.451-49)
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios , tendo em vista o pagamento informado no evento 1 PET8. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"

Autos nº. 5003873-43.2011.827.2706
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
EXECUTADO: VALDA NUNES GUIMARÃES LIMA (211.025.201-44)
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 6. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"

Autos: 0004727-83.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): M. B. ALCANTARA - CNPJ: 38.140.844/0001-00
MAURICIO BORGES DE ALCANTARA - CPF: 306.465.531-00
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5001830-07.2009.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): ELEOTERIO CAVALCANTE FILHO - CPF: 092.792.961-91
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 PET17. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais.

Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 1 TERMOPENH15), cujo alvará deverá ser em nome do executado ELEOTERO CAVALCANTE FILHO levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique.

Autos: 0020678-20.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
SAMUEL RODRIGUES FREIRES
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): GERALDO DIAS DE ANDRADE - CPF: 149.280.861-04

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Decorrido o prazo recursal , havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0004439-38.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): I. S. FERNANDES - CNPJ: 05.437.458/0001-26
IVAN DA SILVA FERNANDES - CPF: 336.567.891-34

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0001099-23.2014.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): MILENA COSTA ARAUJO ALENCAR - CPF: 798.051.323-15
JARDELINA DE CASTRO ROCHA SANTOS - CPF: 412.814.973-04
ANDRE MAGNO COSTA DE ARAUJO - CPF: 828.024.753-04

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 38. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5020798-46.2013.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: DIEGO FARIA ANDRAUS
GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): ARMANDO LITEZZ FONSECA
SENTENÇA: "(...) ".Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0004400-41.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): CELIANY GOMES DA MASSENA REIS - CNPJ: 12.400.418/0001-75
CELIANY GOMES DA MASSENA REIS - CPF: 002.538.931-94
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5020887-69.2013.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): MARIA HELENA DE A. CARNEIRO - CPF: 394.781.141-15
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em custas e honorários, devido o reconhecimento da nulidade da CDA. Certificado o transito em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0020515-40.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): FRANCISCA PEREIRA DE MELO - CPF: 072.990.443-15
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019476-42.2014.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): DOMINGOS DOS SANTOS FREITAS - CPF: 205.570.273-49
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019472-68.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): EDMILSON LOPES FURTADO - CPF: 414.303.951-68
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 8. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019442-33.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): DOURIVAM DIAS DOS SANTOS - CPF: 131.687.111-87

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019130-57.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
SAMUEL RODRIGUES FREIRES
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): MARCOS BATISTA DA SILVA - CPF: 622.621.493-72

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de conseqüência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019414-02.2014.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): MARIANA LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 466.936.101-53

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Custas processuais já recolhidas. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019145-26.2015.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO
– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): ANÍZIO FRANCISCO DE MIRANDA - CPF: 128.325.531-68
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001635-51.2016.827.2710, figurando como acusado **JOSÉ FILHO INÁCIO DA SILVA**, brasileira, solteiro, lavrador, nascido aos 08/12/1973, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de José Gomes da Silva e Ciolina Inácia da SIlva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 9. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incursos nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao quatorze dia do mês de março de dois mil e dezessete (14/03/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS
2ª Vara Cível

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - SENTENÇA EM AÇÃO DE FALÊNCIA

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO,** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da **Ação de Declaração de Extinção das Obrigações do Falido,** registrada sob **nº** 0000360-24.2017.827.2713 , proposta por **W SPUMA CLCHÕES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP,** no qual no evento 15, foi prolatada sentença declarando a extinção das obrigações dos falidos, conforme segue transcrita: *"Vistos.*Trata-se de Ação Falimentar, em que a empresa **W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP** pugna pela decretação da autofalência, vez que não preenche os requisitos para a recuperação judicial e que há tempos vem suportando resultados negativos gerando prejuízos financeiros de forma crescente. Destaca, ainda, que os débitos abrangem origens tributárias, trabalhistas e contratuais, reconhecendo o estado insuperável de insolvência. Por fim, afirma que, em levantamento de ativos e passivos, o saldo devedor atual está em aproximadamente R$ 1.866.687,85 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Efetivou o pagamento das custas iniciais (evento 5). Despacho exarado no evento 7 determinou a emenda da inicial fins apresentação de demais documentos necessários a apreciação do pedido. A requerente se manifestou nos autos nos eventos 8, 12, 13 e 14 onde apresentou diversos documentos relacionados ao pedido. Acompanhando a petição inicial (vide anexos do evento 1), e posteriormente nos eventos 12, 13 e 14 , foram anexados documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/05, que foram minuciosamente analisados e serão destacados no decorrer da fundamentação da sentença. **É o relato necessário. DECIDO.** Como cediço, a sentença declaratória da falência é o pressuposto

inafastável da instauração do processo de execução concursal, com caráter eminentemente constitutivo. Em suma, conforme art. 99 da Lei 11.101/05, decretada a falência, opera-se a dissolução da sociedade empresarial falida, ficando os bens, atos e negócios jurídicos, contratos e credores, submetidos ao regime único do concurso de credores falimentar, diverso do direito obrigacional que outrora regia a situação. No caso em tela, empresa requerente não está contida no rol de exceções do art. 2º da Lei 11.101/05 e o próprio devedor postula a autofalência, nos termos dos arts. 105 a 107 da referida lei, cuja empresa devedora é representada pelo único sócio Sr. WALDIR AMANTEA que outorgou, por procuração pública (evento 1, PROC3) poderes amplos, gerais e ilimitados, constando o ato específico para "requerer falências". Quanto aos documentos exigidos no art. 105 da Lei de Falências, a empresa devedora os apresentou satisfatóriamente, mostrando viável o deferimento do feito de autofalência. Vejamos: I- demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa, (vide documentos anexos ao evento 1 e x (COMP4, COMP7, COMP8 e COMP9). II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; Conforme tabela transcrita na petição inicial no item 2.2 e documentos anexos ao evento 1. III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (vide tabela transcrita na petição inicial no item 2.3 e documentos anexos ao evento 1); IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (vide contrato social em anexo ao evento 1 e 4 (CONTR6, ESTATUTO2 e ESTATUTO3); V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (vide contrato social e alterações em anexo, os administradores dos 5 últimos anos): 2015/2016- WALDIR AMANTEA 2014- WALDIR AMANTEA E WELINGTON LUIZ DE FARIA 2012/2013- WALDIR AMANTEA Pois Bem. No que concerne à fixação do termo legal da falência, no art. 99, inc. II da Lei 11.101/05, possibilita ao magistrado que esta data seja retroagida em até 90 dias contados do pedido de falência ou do 1º protesto por falta de pagamento. Assim, entendo razoável e justo a fixação do termo legal da falência na data do evento desta sentença, principalmente para resguardar os direitos dos eventuais credores que já possuem prejuízos. Quanto ao disposto no inciso IV, art. 99 da referida Lei, incumbe ao administrador judicial à verificação dos créditos (art. 7º), sendo fixado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de créditos, contados do edital desta sentença. As ações ou execuções contra o falido deverão ser suspensas, com suspensão do prazo prescricional, tendo prosseguimento as ações que demandarem quantia ilíquida, permitindo-se pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. Todavia, as ações trabalhistas, inclusive impugnações contra a relação de credores, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado ma sentença, nos termos dos arts. 6º, § 1º e 2º, 8º e 99, V). ANTE O EXPOSTO, **ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a autofalência de W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com atuação no ramo de indústria e comércio de colchões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.695.540/0001-04, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 821, Bairro Santa Rosa, Colinas do Tocantins, nesse município e comarca, CEP 77760-000, **cujo termo legal da falência FIXO como a data-hora do ajuizamento do pedido (27/01/2017, às 13h52min40s)** e **IDENTIFICO** como **administrador da empresa o SR. WALDIR AMANTEA**, nos termos do artigo 1º, 99, 105,106 e 107 da Lei 11.101/05. Nomeio administrador judicial, o **Dr. LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 2685 e OAB/TO sob nº 5530, com escritório profissional na rua Rua Raul do Espírito Santo, 1460, centro, neste município., CEP 77760-000, telefone (63) 3476-6500 e celular (63) 99961-0422 0701, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do "caput" do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea "a", do inc. II, do "caput" art. 35 da referida Lei. Consoante o disposto no art. 24, da Lei nº 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a um salário e meio, pagos mensalmente, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital desta sentença, para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial. Determino a suspensão das ações e execuções contra a falida, com a suspensão do prazo prescricional, prosseguindo-se as que demandarem quantia ilíquida ao a habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, perante o administrador judicial. **Expeçam-se, ainda, ofícios endereçados:** a) aos órgãos e às repartições públicas para que informem a existência de bens e direito da empresa; b) à Junta Comercial, para que proceda com a anotação da falência no registro da empresa e para que conste a expressão "**FALIDO**", a data da decretação e da inabilitação do art. 102 da Lei 11.101/05; c) às Fazendas Públicas para que sejam cientificadas da falência; d) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para fim de, determinar a suspensão das ações e execuções; e) às instituições financeiras em que o falido tem conta, investimentos ou aplicações financeiras, acerca da falência e da nomeação do administrador judicial; f) às instituições, aos órgãos e às repartições de praxe acerca da decretação da falência, a data, o administrador nomeado e o termo legal; **DETERMINO ao falido, no prazo de 15 (quinze) dias, para o qual deverá ser intimado por intermédio de seu procurador:** 1) apresentação detalhada de todos os bens e direitos que compõem o ativo, indicando o local onde se encontram cada um deles, bem ainda, se houver, a localização de filial; 2) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, salvo com autorização judicial; 3) a comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por seu procurador e não podendo se ausentar da Comarca sem motivo justo e comunicação expressa a este juízo, e sem deixar procurador constituído; 4) observar as determinações do art. 104, da Lei 11.101/05. Determino, ainda, ao falido que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente relação nominal dos credores nos moldes do art. 99, inc. III da Lei 11.101/05 - indicando: endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Por fim, nos termos do art. 109 da Lei de Falências, todos os estabelecimentos da empresa deverão ser

lacradas. Intime-se o Ministério Público. Publique-se a decisão, na íntegra, por intermédio de edital no Diário de Justiça, em uma única oportunidade, com prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se com a devida urgência. Colinas do Tocantins/TO, 07 de fevereiro de 2017. (ass) **José Carlos Ferreira Machado** Juiz Substituto, em substituição automática". Ficam por este, intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.(ass) **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - SENTENÇA EM AÇÃO DE FALÊNCIA

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO,** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da **Ação de Declaração de Extinção das Obrigações do Falido,** registrada sob **nº** 0000360-24.2017.827.2713 , proposta por **W SPUMA CLCHÕES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP,** no qual no evento 16, foi prolatada sentença declarando a extinção das obrigações dos falidos, conforme segue transcrita: *"Vistos.*Trata-se de Ação Falimentar, em que a empresa **W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP** pugna pela decretação da autofalência, vez que não preenche os requisitos para a recuperação judicial e que há tempos vem suportando resultados negativos gerando prejuízos financeiros de forma crescente. Destaca, ainda, que os débitos abrangem origens tributárias, trabalhistas e contratuais, reconhecendo o estado insuperável de insolvência. Por fim, afirma que, em levantamento de ativos e passivos, o saldo devedor atual está em aproximadamente R$ 1.866.687,85 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Efetivou o pagamento das custas iniciais (evento 5). Despacho exarado no evento 7 determinou a emenda da inicial fins apresentação de demais documentos necessários a apreciação do pedido. A requerente se manifestou nos autos nos eventos 8, 12, 13 e 14 onde apresentou diversos documentos relacionados ao pedido. Acompanhando a petição inicial (vide anexos do evento 1), e posteriormente nos eventos 12, 13 e 14 , foram anexados documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/05, que foram minuciosamente analisados e serão destacados no decorrer da fundamentação da sentença. **É o relato necessário. DECIDO.** Como cediço, a sentença declaratória da falência é o pressuposto inafastável da instauração do processo de execução concursal, com caráter eminentemente constitutivo. Em suma, conforme art. 99 da Lei 11.101/05, decretada a falência, opera-se a dissolução da sociedade empresarial falida, ficando os bens, atos e negócios jurídicos, contratos e credores, submetidos ao regime único do concurso de credores falimentar, diverso do direito obrigacional que outrora regia a situação. No caso em tela, empresa requerente não está contida no rol de exceções do art. 2º da Lei 11.101/05 e o próprio devedor postula a autofalência, nos termos dos arts. 105 a 107 da referida lei, cuja empresa devedora é representada pelo único sócio Sr. WALDIR AMANTEA que outorgou, por procuração pública (evento 1, PROC3) poderes amplos, gerais e ilimitados, constando o ato específico para "requerer falências". Quanto aos documentos exigidos no art. 105 da Lei de Falências, a empresa devedora os apresentou satisfatóriamente, mostrando viável o deferimento do feito de autofalência. Vejamos: I- demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa, (vide documentos anexos ao evento 1 e x (COMP4, COMP7, COMP8 e COMP9). II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; Conforme tabela transcrita na petição inicial no item 2.2 e documentos anexos ao evento 1. III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (vide tabela transcrita na petição inicial no item 2.3 e documentos anexos ao evento 1); IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (vide contrato social em anexo ao evento 1 e 4 (CONTR6, ESTATUTO2 e ESTATUTO3); V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (vide contrato social e alterações em anexo, os administradores dos 5 últimos anos): 2015/2016- WALDIR AMANTEA 2014- WALDIR AMANTEA E WELINGTON LUIZ DE FARIA 2012/2013- WALDIR AMANTEA Pois Bem. No que concerne à fixação do termo legal da falência, no art. 99, inc. II da Lei 11.101/05, possibilita ao magistrado que esta data seja retroagida em até 90 dias contados do pedido de falência ou do 1º protesto por falta de pagamento. Assim, entendo razoável e justo a fixação do termo legal da falência na data do evento desta sentença, principalmente para resguardar os direitos dos eventuais credores que já possuem prejuízos. Quanto ao disposto no inciso IV, art. 99 da referida Lei, incumbe ao administrador judicial à verificação dos créditos (art. 7º), sendo fixado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de créditos, contados do edital desta sentença. As ações ou execuções contra o falido deverão ser suspensas, com suspensão do prazo prescricional, tendo prosseguimento as ações que demandarem quantia ilíquida, permitindo-se pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. Todavia, as ações trabalhistas, inclusive impugnações contra a relação de credores, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado ma sentença, nos termos dos arts. 6º, § 1º e 2º, 8º e 99, V). ANTE O EXPOSTO, **ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a autofalência de W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com atuação no ramo de indústria e comércio de colchões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.695.540/0001-04, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 821, Bairro Santa Rosa, Colinas do

Tocantins, nesse município e comarca, CEP 77760-000, **cujo termo legal da falência FIXO como a data-hora do ajuizamento do pedido (27/01/2017, às 13h52min40s)** e **IDENTIFICO** como **administrador da empresa o SR. WALDIR AMANTEA**, nos termos do artigo 1º, 99, 105,106 e 107 da Lei 11.101/05. Nomeio administrador judicial, o **Dr. LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 2685 e OAB/TO sob nº 5530, com escritório profissional na rua Rua Raul do Espírito Santo, 1460, centro, neste município., CEP 77760-000, telefone (63) 3476-6500 e celular (63) 99961-0422 0701, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do "caput" do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea "a", do inc. II, do "caput" art. 35 da referida Lei. Consoante o disposto no art. 24, da Lei nº 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a um salário e meio, pagos mensalmente, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital desta sentença, para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial. Determino a suspensão das ações e execuções contra a falida, com a suspensão do prazo prescricional, prosseguindo-se as que demandarem quantia ilíquida ao a habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, perante o administrador judicial. **Expeçam-se, ainda, ofícios endereçados:** a) aos órgãos e às repartições públicas para que informem a existência de bens e direito da empresa; b) à Junta Comercial, para que proceda com a anotação da falência no registro da empresa e para que conste a expressão "**FALIDO**", a data da decretação e da inabilitação do art. 102 da Lei 11.101/05; c) às Fazendas Públicas para que sejam cientificadas da falência; d) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para fim de, determinar a suspensão das ações e execuções; e) às instituições financeiras em que o falido tem conta, investimentos ou aplicações financeiras, acerca da falência e da nomeação do administrador judicial; f) às instituições, aos órgãos e às repartições de praxe acerca da decretação da falência, a data, o administrador nomeado e o termo legal; **DETERMINO ao falido, no prazo de 15 (quinze) dias, para o qual deverá ser intimado por intermédio de seu procurador:** 1) apresentação detalhada de todos os bens e direitos que compõem o ativo, indicando o local onde se encontram cada um deles, bem ainda, se houver, a localização de filial; 2) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, salvo com autorização judicial; 3) a comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por seu procurador e não podendo se ausentar da Comarca sem motivo justo e comunicação expressa a este juízo, e sem deixar procurador constituído; 4) observar as determinações do art. 104, da Lei 11.101/05. Determino, ainda, ao falido que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente relação nominal dos credores nos moldes do art. 99, inc. III da Lei 11.101/05 - indicando: endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Por fim, nos termos do art. 109 da Lei de Falências, todos os estabelecimentos da empresa deverão ser lacradas. Intime-se o Ministério Público. Publique-se a decisão, na íntegra, por intermédio de edital no Diário de Justiça, em uma única oportunidade, com prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se com a devida urgência. Colinas do Tocantins/TO, 07 de fevereiro de 2017. (ass) **José Carlos Ferreira Machado** Juiz Substituto, em substituição automática". Ficam por este, intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.(ass) **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível**

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

BOLETIM EXPEDIENTE N.012/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.009/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0000559-17.2015.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o n.. 0000559-17.2015.827.2713, através deste CITA-SE JANE CLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, RG e CPF/MF, não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, movida por ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA, Colinas do Tocantins, aos treze do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina judicial, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.011/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.008/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0000359-39.2017.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o n.. 0000359-39.2017.827.2713, através deste CITA-SE e INTIME-SE DEUZAMAR OLIMPIA DE SOUSA, brasileira, casada, RG e CPF/MF, não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, movida por ALBERTO CURSINO, Colinas do Tocantins, aos treze do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina judicial, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito.

CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Autos n. 0002811-47.2016.827.2716 – Procedimento do Juizado Especial
Requerente: SALVANI ALVES FERREIRA
Requerido: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, nos termos do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelos reclamantes em face da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ante a inexistência de ato ilícito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. Dianópolis, 06 de março de 2017. Dr. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Técnico Judiciário, lavrei e publiquei o presente.

Autos n. 0001915-38.2015.827.2716 – Procedimento do Juizado Especial
Requerente: MARIA ALICE DE ALMEIDA PALMEIRA SILVA
Requerido: RAISSA C. MARINHO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se.. Dianópolis, 02 de março de 2017. Dr. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Técnico Judiciário, lavrei e publiquei o presente.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** –, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os **Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo** nº 0000742-98.2014.827.2720 , e por meio deste vem **CITAR** o acusado VILMONES RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do RG n° 776.924 SSPTO, inscrito no CPF n. 026.908.351-00, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts.396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (15.03.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Fica INTIMADO O REQUERIDO da sentença abaixo:
Processo nº 0002327-51.2015.827.2721 - Chave do processo: 303181977015
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: **TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA-ME** representado por **VALDIRENE APARECIDA PAULOSKI**
Requerido: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
SENTENÇA do evento 31:
DISPOSITIVO:
Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente nas custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, data indicada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito.

Ficam INTIMADOS os Requeridos da Sentença abaixo:
Processo nº 5001527-40.2012.827.2721 – Chave do processo: 488325595915
Ação de Rescisão de Contrato c/c Ressarcimento c/c Danos Morais c/c Tutela Antecipada
Requerente: JAIR FISCHER
Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO1746
Requeridos: ROSMAN E BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E ISAIAS GRASEL ROSMAN
SENTENÇA do evento 38 (data: 30/01/2017):
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, julgando o mérito nos termos do Art. 487, inciso I do NCPC, motivo pelo qual: a) DETERMINO a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Profissionais firmado entre as partes, por culpa da parte requerida, assim como, DECLARO inexistente os débitos devidos pelos autores, quanto ao contrato;
b) CONDENO os requeridos na obrigação de restituir R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à parte requerente, a título de honorários advocatícios efetivamente pagos, corrigidos, monetariamente e acrescidos de juros de mora, de 1% (um) por cento ao mês, desde a data da compensação dos cheques; c) CONDENO a parte requerida a restituição aos requerentes do montante de R$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais), referentes as custas processuais e à taxa judiciária, pagas na ação revisional n.º 2011.006.0982/0, corrigidos, monetariamente e acrescidos de juros de mora, de 1% (um) por cento ao mês, desde a data da compensação do pagamento; d) CONDENO os demandados a pagar aos demandantes, a título de reparação moral, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, adotando-se, para tanto, a data do cancelamento da distribuição do processo revisional (CC, 398; STJ, súmula nº 54). A parte requerida arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 85, § 2º do NCPC. Justifico este valor, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após formalidades legais, arquivem-se. Guaraí, data do sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 032/2017
Prazo: 20(vinte) dias.
O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:
PROCESSO N° 5001783-46.2013.827.2721– CHAVE: 607688409013
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse
REQUERENTE: **MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA**.
REQUERIDOS: **ROMÃO DE TAL e OUTROS**.
FINALIDADE:CITAÇÃO dos Requeridos: **VALDIVINO CARVALHO, RAIMUNDO NERES LUDUGERO, ERONDINA BENTO DE ASSIS, JOSINALDO LEMOS DE LIRA, ALARICO DE SOUSA MARTINS, JOÃO MÁRIO CORREA DE ANDRADE, IVANILDE BISPO DE JESUS, VALDIVINO ALVES DE SOUSA, ROMÃO PEREIRA DA SILVA, GILMAR DE SOUSA BORGES.**
DESPACHO do Evento 116: "DEFIRO o pedido formulado no evento 114, para determinar a citação por edital de alguns dos requeridos ainda não citados, conforme certidões juntadas no evento 80, com prazo de 20 (vinte) dias, para em 15(quinze) dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 256, I, §3º; 257, III, IV, e 344 ambos do NCPC). Realizada a diligência, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito".ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 09 de março de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu José Bernardo da Costa Neto, estagiário de 1ª Instância, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017).

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 1202/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de março de 2017
O **Dr. Ademar Alves de Souza Filho,** MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.
Considerando a criação e implantação do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, processo SEI de nº 16.0.000018758-9, regulamentada por meio da Resolução Esmat nº 151, de 15 de agosto de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3871;
Considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000006010-0.
RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o residente **Josevando Sobrinho de Amorim,** contemplado pelo Programa de Residência Jurídica, para desenvolver/auxiliar no trabalho que lhes forem atribuídos junto ao Gabinete do Juizado Especial Criminal, desta Comarca.
Art. 2º - Revogar o artigo 8º da Portaria nº 65/2016 - DF GURUPI.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos quatorze dias do mês de março de 2017.
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ação: Cumprimento de sentença
Autos nº: 5000304-49.2012.827.2722
Requerente: ROBERVAL DA SILVA RIOS
Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ
Requeridos(a): GILBERTO ALVES FEITOZA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do inteiro teor da Decisão, evento 83, a qual defere a adjudicação dos bens penhorados, conforme determina o artigo 876, § 1º, III do CPC, cujo dispositivo segue transcrito: "Considerando o transcurso do prazo para impugnação da decisão retro (evento 75), e ainda a negativa de seguimento do agravo de instrumento, expeça-se o auto de adjudicação respectivo em relação ao bem avaliado. Após, considerando que o valor da execução sobeja ao do bem a ser adjudicado (evento 57), junte a parte exequente cálculo do montante perseguido incluindo o bem a ser adjudicado bem como indicando meios pelos quais pretende a satisfação do débito.Prazo de 05 (cinco) dias.Transcurso o prazo autos conclusos. Intimem-se. Datado e certificado pelo e-proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE)".

Vara de Execuções Penais

EDITAL

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2017

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, conforme preconizado no art. 429/CPP, com início às 8h30min no salão do Tribunal do Júri. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para inclusão de processos que no decorrer do semestre estiverem em ordem para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA HORÁRIO	TEMPORADA
0005064-87.2016.827.2722	MAYKON DE SOUSA ARAUJO	DEFENSORIA	23/11/2016	13/05/2016	PRESO	28/03 08H30MIN	1ª
5000058-82.2000.827.2719	AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS	ORIMAR DE BASTOS OAB/GO 5913 E OAB/TO 113-A	25/05/2002	SOLTO	SOLTO	30/03 08H30MIN	1ª
0012646-75.2015.827.2722	MOISÉS PIRES DE LIMA	DEFENSORIA	17/03/2016	08/10/2015	PRESO	04/04 08H30MIN	2ª
0010714-52.2015.827.2722	GENILSON BATISTA GOMES	DEFENSORIA	10/12/2015	30/04/2016	PRESO	06/04 08H30MIN	2ª
Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						18/04 08H30MIN	2ª
0008401-21.2015.827.2722	MARCIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644 FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS OAB/TO TO5777	04/09/2015	-	SOLTO	25/04 08H30MIN	2ª
5001195-70.2012.827.2722	CLEBSON GOMES LOPES	DEFENSORIA	11/02/2015	-	SOLTO	27/04 08H30MIN	3ª
0008753-	SALVADOR REGINO DE	DEFENSORIA	01/06/2015	-	SOLTO	02/05	3ª

	13.2014.827.2722	SOUSA					08H30MIN	
	0006121-14.2014.827.2722	HELDAI FERREIRA BRITO	DEFENSORIA	04/06/2015	-	SOLTO	04/05 08H30MIN	3ª
0	5000016-38.2011.827.2722	FABIO PISONI	JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490	21/02/2013	-	SOLTO	09/05 08H30MIN	3ª
1	5001696-87.2013.827.2722	PEDRO HENRIQUE, MURILO RANGEL, JONATHAN TAVARES E BRUNO LOUZEIRO	DEFENSORIA	05/08/2013	-	SOLTO	11/05 08H30MIN	4ª
2	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						16/05 08H30MIN	4ª
3	0012835-53.2015.827.2722	WALLACE VENTURA DA COSTA	DEFENSORIA	03/07/2016	-	SOLTO	18/05 08H30MIN	4ª
4	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						23/05 08H30MIN	4ª
5	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						25/05 08H30MIN	5ª
6	0010558-64.2015.827.2722	NESTOR CABRAL ICASSATTI JUNIOR	WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO3655	18/11/2015	-	SOLTO	30/05 08H30MIN	5ª
7	5000002-88.2010.827.2722	JOSÉ MARIA LOPES SALES	DEFENSORIA	14/01/2016	-	SOLTO	01/06 08H30MIN	5ª
8	5002884-52.2012.827.2722	MARCO AURELIO BARREIRA	DEFENSORIA	21/03/2016	-	SOLTO	06/06 08H30MIN	5ª
9	5000017-57.2010.827.2722	Maria de Jesus Melo Mourão e Tubias Hermes Mourão	DEFENSORIA	14/01/2016	-	SOLTO	08/06 08H30MIN	6ª
0	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						20/06 08H30MIN	6ª
1	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						22/06 08H30MIN	6ª
2	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						27/06 08H30MIN	6ª
3	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						29/06 08H30MIN	6ª

Gurupi, 14 de março de 2017. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, Tribunal do Júri e Cepema da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **0000764-48.2017.827.2722,** que o Ministério Público, move contra o acusado **ANTÔNIO FILHO SARAIVA DA SILVA, vulgo "Saraiva",** brasileiro, solteiro, servente, natural de Gurupi-TO, nascido aos 23/03/1997, filho de Antônio Neto Saraiva de Sousa e Osamar da Silva, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, §2°, inciso I, c/c art. 29, todos do Código Penal e Art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69 do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2017. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitou e subscreve. **Ademar Alves de Souza Filho - Juiz de Direito**

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0002227-18.2014.827.2726, requerido por T. DE L. A, representada por sua genitora ROSINEIDE FONTELES DE LIRA, brasileira, solteira, diárista em desfavor de FLÁVIO ALVES DE LIMA, sendo o presente para

CITAR o requerido, FLÁVIO ALVES DE LIMA, brasileiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho, Evento16 ATA1, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5000840-48.2012.827.2726, requerido por D. L. P, representado por sua genitora MARILENE LOPES BATISTA em desfavor de DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido, DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cargueiro, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de prisão, em relação às três últimas parcelas anteriores ao protocolo da ação e as que se vencerem no curso do processo, conforme Decisão lançada no Evento44, Item3, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0000944-57.2014.827.2726, requerido por T. G. O. DOS S e T. O. DOS S, representados por sua genitora NOEMIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar em desfavor de TÁIGNO PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido, TÁIGNO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento da pensão alimentícia em favor do (s) requerente (s) em atraso, as vencidas e as que irão vencer durante o processo, sob pena de prisão, conforme Decisão lançada no Evento20, Item 3, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0000118-31.2014.827.2726, requerido por G. R. S e K. R. S, representadas por sua genitora ROSEMILDE RODRIGUES DA LUZ em desfavor de GENIVAL SANTANA DA ROCHA, sendo o presente para CITAR o requerido, GENIVAL SANTANA DA ROCHA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da decisão judicial, tudo nos termos do artigo 528 do CPC/2015, conforme Decisão lançada no Evento40 Item 2.3, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 0001322-13.2014.827.2726
Classe Judicial: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: I. V. B, representada por sua genitora GRACIELE VIEIRA MOREIRA.
Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENOR PÚBLICO
Requerido: MARCELO BARROS PATRICIO
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, 1. Com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925, c/c o artigo 487, I, todos do NCPC/15, acolho a manifestação ministerial e julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na

forma do Provimento nº 06/2014 – CGJUS/TO, bem como no pagamento de honorários advocatícios e, favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados na forma do artigo 85, § 8º, do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. 2. Revogo a prisão civil decretada em desfavor do executado. Por consequência, coloque-se o devedor imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, valendo a presente decisão, dada a urgência, como alvará de soltura. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Providências necessárias. P. R. I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 5001840-83.2012.827.2726 - CHAVE: 949524032914
Classe Judicial: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: SILVESTRE FERREIRA LIMA JÚNIOR
Advogado: Dr. ÉLSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: DORIVAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o efeito de determinar que o requerido providencie a transferência do bem em questão para o seu nome. Em consequência, resolvo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I NCPC. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do NCPC. Justifico este valor, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Intime-se. Miranorte, 30 de janeiro de 2017. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito – 1ª substituição automática.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 07/2017

A Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, no uso de suas atribuições legais etc... **CONSIDERANDO** que a designação dos servidores abaixo nominados para atuarem nesta Comarca no desenvolvimento do Projeto Secretaria Unificada; **RESOLVE: Art. 1º- AUTORIZAR**, os servidores Luciano Marques Beber, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 353467; Leonice dos Santos Bernardo, Técnico Judiciário de 1ª Instância/Nii-c15, matrícula 83548; Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância/Nii-c11 / Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 243162 e Vinicius Teixeira de Siqueira, Chefe de Gabinete do Desembargador, matrícula 352853, a praticar atos processuais nos feitos cíveis e criminais de competência desta Comarca, no período de 06 a 09.03.2017 na Comarca de Natividade-TO. **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente portaria no mural desta Comarca de Natividade. Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça. Natividade-TO, 06 de março de 2017. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS**,** para o disposto no campo finalidade:
AUTOS Nº: 0000363-33.2014.827.2729
AÇÃO: Procedimento Comum
VALOR DA CAUSA: R$ 15.520.00
REQUERENTE(S): FÁBIO RIBEIRO ROSA
REQUERIDO(S): ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS
FINALIDADE: CITAR ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeirosa os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.
DESPACHO: *"*... Desta forma, acolho o pedido de citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias*..."*
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de março de 2017. Eu___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação de Vania Santos da Silva, filha de Cícera Santos da Silva e Manoel Pereira da Silva, nascida em 21/3/1975, para tomar conhecimento da decisão e despacho proferidos nos autos de inquérito policial nº 5043253-33.2013.827.2729, a seguir transcritos: 1. **Decisão**: "Os autos em epígrafe referem-se a Inquérito Policial instaurado em desfavor de Vania Santos da Silva e de Poliana de Souza Fortaleza, em que o Nobre Promotor de Justiça requereu o arquivamento com base no princípio da insignificância (evento 16), e para tanto, em síntese, argumentou: '(...) Trata-se de inquérito policial iniciado para apuração de suposta prática de crime furto tentada de duas calças femininas, em brim com lycra, avaliados em 50,00 (cinquenta reais), as quais teriam sido subtraídas (forma tentada) pelas indiciadas acima e foram restituídas à vítima. (...). Conforme o entendimento jurisprudencial, já consolidado, do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Colendo Supremo Tribunal Federal, a incidência do princípio da insignificância, para que se amolde ao caso concreto, aduz que deve haver mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica provocada. (...). Vale dizer que para o reconhecimento da tipicidade material, o que deve ser levado em consideração é a ofensa efetiva ao bem jurídico, desde que em proporções que mereçam a intervenção penal, e não a qualidade deste bem. Em suma, é bom lembrar que o custo financeiro de um processo criminal para a administração pública, é demasiadamente grande em relação ao "dano" causado às vítimas do caso em questão. Ademais, o operador do direito hodiernamente não pode se furtar a vislumbrar a máquina judiciária sob à ótica pragmática, mormente no direito penal, porquanto o acúmulo de processos torna impossível concentrar esforços em feitos que, inexoravelmente, não teriam consequências práticas. Por fim, insta ressaltar que a aplicabilidade do princípio da insignificância não fomenta, nem estimula a prática de crimes, mas busca a proporção adequada da pena em relação ao dano causado, colocando em prática importantes princípios penais já bastante aplicados pelos Tribunais. Por outro lado, ao consultar os sistemas 'sproc e eproc', nenhuma outra ação penal e mandado de prisão, existem em seu desfavor. Assim, em sobre valencia ao estrito cumprimento do princípio da reserva legal, e, restando comprovada a insignificância do bem, requer o Ministério Público, com base no artigo 28 do CPP, seja determinado o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, por não restar maculada a objetividade jurídica do crime em análise, que é o patrimônio alheio. (...)'. Após analisar detidamente os autos, plausível é assertiva de que razão assiste ao Douto Representante do 'Parquet' ao posicionar-se pelo arquivamento das peças investigatórias em evidência. Por oportuno, ressalto que das consultas anexadas no 'evento 4', nada restou constatado, em desfavor das indiciadas, acerca de antecedentes criminais. Destarte, por acolher integralmente o pleito ministerial ora enfocado, defiro o pedido de arquivamento destes autos visto que subsistente uma causa supra legal de excludente de ilicitude, no caso, a falta de uma das condições da ação penal, qual seja, o interesse processual (interesse utilidade) advindo da atipicidade da conduta em virtude da aplicação do princípio da insignificância. Condizente com esta decisão judicial de arquivamento, efetuem-se - após o trânsito em julgado - as baixas cartorárias pertinentes; as quais também abrangem os registros lançados no 'Eproc – TJ/TO' e no 'INFOSEG'. Intimem-se. Palmas 05.07.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito" 2. **Despacho**: "Os autos em epígrafe referem-se a Inquérito Policial instaurado em desfavor de Vania Santos da Silva e de Poliana de Souza Fortaleza. No 'evento 18' está anexada a decisão de arquivamento deste procedimento investigatório. Outrossim, extrai-se dos autos que pela Autoridade Policial foi arbitrada fiança em favor de ambas as então investigadas, entretanto - consoante certidão integrante do 'evento 32' - até este instante não se deu destinação aos valores recolhidos a título dessa contra-cautela (fiança). Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE; cujo preceito é aplicado - no caso em apreço - de forma subsidiária. Sendo assim, por ter sido arquivado o presente inquérito (decisão inserta no 'evento 18'), intimem-se as então indiciadas para tomar conhecimento dessa decisão, e para, caso queiram, pleitearem - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição dos valores desembolsados a título de pagamento de fiança (consoante peças insertas no 'evento 1' e comprovantes anexados no 'e vento 15'). Após, proceda-se à baixa determinada na decisão integrante do 'evento 18'. Intimem-se. Palmas - TO, 29.03.2016. Francisco de Assis Gomes Coelho. juiz de direito" Digitado por Maria das Dores, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 14 de março de 2017.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIASAUTOS Nº 0001756-22.2016.827.2729
Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GILMAR JOSÉ DA SILVA e DIONES GALENO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o(a) acusado(a**) DIONES GALENO DA SILVA**, brasileiro, natural de Ceres-GO, nascido aos 18/09/1987, filho de Dilma Alves da Silva e Alan Galeno da Silva, portador do RG nº 5922236 SSP-GO e CPF nº 009.578.071-80, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0001756-22.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Consta do Inquérito Policial que na data de 26 de julho de 2012, no 2º Tabelionato de Notas de Palmas, os denunciados GILMAR JOSÉ DA SILVA e DIONES GALENO DA SILVA, em unidade de desígnios, obtiveram, para si, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo em erro as pessoas de Cátia Cilene Rodrigues Galvão e Antônio Lemos Cabral, mediante meio fraudulento, consistente na utilização de procuração ideologicamente falsa para transferir a propriedade de imóvel pertencente a Ademilde Cordeiro Brito, recebendo em troca o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Depreende-se do acervo probatório, que o denunciado GILMAR compareceu ao cartório de Lagoa da Confusão-TO e, acompanhado de terceira pessoa, fez lavrar procuração de conteúdo falso pela qual a vítima Ademilde Cordeiro Brito conferia ao denunciado poderes para dispor de um lote localizado na quadra ARSO 23, al. 10, lt. 13, nesta cidade. Consta dos autos exame grafotécnico demonstrando que a assinatura constante do mencionado documento não pertence à vítima. De posse da mencionada procuração falsa, os denunciados GILMAR e DIONES, previamente ajustados, realizaram a venda do imóvel às pessoas de Cátia Cilene Rodrigues Galvão e Antônio Lemos Cabral, pelo valor de R$ 130.000,00, sendo R$ 20.359,50 pagos em espécie no momento da assinatura da escritura e R$ 109.640,50 depositados na conta do segundo denunciado. Comprovada materialidade e autoria, encontram-se os denunciados GILMAR JOSÉ DA SILVA e DIONES GALENO DA SILVA incursos nas sanções do art.171, caputc/c art. 29, caput do Código Penal (...)." **SENTEÇA:** "(...) Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado DIONES GALENO DA SILVA, por isso determino que se oficiea o órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Se houve notícia do paradeiro deste acusado, o processo deve ser concluso. Em caso negativo, determino que este acusado seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias [...] Palmas/TO, 07/02/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/03/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 5000722-10.2005.827.2729
Processada: MARCELO DIAS FURTADO

O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **MARCELO DIAS FURTADO -** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 18/10/1974, natural de Porto Nacional-TO, inscrito no CPF nº 776.544.201-53, filho de Prudência Dias Furtado e Messias Lourenço Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido - com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º** 5000722-10.2005.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "...Trata-se de ação penal proposta contra Marcelo Dias Furtado, ao qual se atribui prática de crime de furto qualificado tentado, fato ocorrido em 25/03/2004. O acusado foi citado por edital e depois pessoalmente, Sua resposta foi apresentada e nesta data foram ouvidas as testemunhas acima. As parte pediram a absolvição do acusado em alegações finais. É o relatório. Estou de acordo com as partes no sentido da inexistência de prova da autoria do fato, na medida que as pessoas ouvidas sequer se lembram do ocorrido. Ressalto que a pessoa que melhor poderia discorrer sobre o ocorrido, além do acusado, seria a vítima, que não foi encontrada. Ressalto que no APF o acusado negou a prática do fato. **Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado**, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP. Intime-se o acusado. Salvo Recurso, promova-se a baixa do processo. Palmas - TO, 09 de novembro de 2016. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - JUIZ DE DIREITO. Palmas/TO,14 de março de 20171." Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Sul

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação de Sentença, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 0002329-31.2014.827.2729, Ação de Indenização por Danos Materiais, tendo como Promovente: ANTÔNIO CLÉRISTON LÉDA MOURÃO e como Promovidos: VALDIVINO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR e RENAN PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o promovido: RENAN PEREIRA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias; apresentar recurso através de advogado particular ou defensor público. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se o outro requerido através de edital com prazo de 10 (dez) dias, da sentença lançada aos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2017. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2017. Eu, Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TIGRÃO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTRO – CNPJ/CPF: 07.863.901/0001-56, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001059-98.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150017080, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150017081, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 22.480,71 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL DE SACOS TOCANTINS LTDA – CNPJ/CPF: 04.811.118/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000600-96.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013954, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013955, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 861,43 (Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RCL LTDA. - ME – CNPJ/CPF: 04.926.056/0001-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000513-43.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013867, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013869, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150013871, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20150013872, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 2.414,67 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA LENIR ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 822.621.951-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010352-29.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140033017, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU** 20140033018, **inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 643,48 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELIEDIS ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 243.184.933-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010225-91.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032913, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 513,44 (Quinhentos e Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSÉ EMIDIO CHAGAS – CNPJ/CPF: 038.118.781-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009876-25.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140001235, **inscrita em 15/08/2013, referente à**

MULTA-OBR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.053,16 (Um Mil e Cinquenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 418.851.551-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008104-90.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140030955, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, 20140030956, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU** 20140030957, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 2.823,21 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDAO – CNPJ/CPF: 311.605.061-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006158-83.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140031570, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, 20140031571**, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.405,80 (Um Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO EDMO PEREIRA DA SILVA– CNPJ/CPF: 845.166.901-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005589-48.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150021046, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** 20150021047 **inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP,** 20150021048 **inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP,** 20150021049 **inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 947,47 (Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RIZIA ALVES PARANAIBA – CNPJ/CPF: 711.266.786-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003550-15.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140016119, **inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** 20140016120**, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.326,58 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: W M ROCHA - ME – CNPJ/CPF: 11.845.340/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002283-08.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029569, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF,** 20140029570, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, **inscrita em 13/06/2014, referente à TLS** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.296,70 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GRACILENE NESTOR– CNPJ/CPF: 12.136.881/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001944-49.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029472, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 1.108,68 (Um Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO – CNPJ/CPF: 128.309.506-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001558-19.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140015508, **inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU.** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R$ 2.487,09 (Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 418/2005

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

Requerentes: Duraci Carvalho Goveia e outro

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171-B

Requeridos: José Alves Moreira e outro

Advogado: Valdemar Parreira Alves – OAB/GO 5406

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000101-68.2009.827.2730, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmeirópolis/TO, 15/03/2017 . Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER, à todos que viirem ou conhecimento tiveram que tramitam na Escrivania Cível, Familia, Juizado Especial e Infância e Juventude, os autos nº 5000933-62.2013.827.2730- Açâo: de Averiguação de Paternidade movida por: C. B. de S, nascida em 02/09/2002, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora DOMINGAS BARBOSA DE SOUSA, em desfavor de**: IRACI BARBOSA DOS SANTOS e outros**, vem através deste **CITAR: EDNA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.022.330, e do CPF nº 030.866.621-66, em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, e, querendo contestar a presente, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: " DEFIRO o pedido. CITE-SE o (a) requerido (a) Edna Barbosa dos Santos, por edital, na forma da lei, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Decorrido o prazo para defesa, NOMEIO como curador o defensor Público substituto automático Comarca para oferecer a defesa do requerido no prazo legal. Após, havendo contestação, intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública para impugnar em 10 dias e após, vista ao Ministério Público. Pls. 03 de março de 2017. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juiza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. DADO e PASSADO, nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO, aos 14 dias do mês de março de 2017. Eu, Nilvanir Leal da Sillva – Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Vez

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita a Ação de Interdição(Substituição de Curador), Autos nº 0000352-30.2016.827.2730, requerido por Eva Furtado da

Silva e interditando Josias Rodrigues de Miranda, e por sentença proferida pela MMª. Juíza Direito e Diretora desta Comarca, datada de 21/02/2017, foi decretada à cuaratela de JOSIAS RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5078671 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 008.057.511-06, filho de Genuina Martins de Miranda e de Veloziano Rodrigues de Miranda, nascido aos 26/10/1948. Sentença/ dispositivo: I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por EVA FURTADO DA SILVA em face de APARECIDA FATIMA FERRERIA MARTINS, ambas já devidamente qualificadas nos autos. De acordo com a inicial, a "Requerente é filha biológica do senhor JOSIAS RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5078671 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 008.057.511-06,cuja a interdição foi decretada em Ação promovida pela Requerida". Narra, ainda, que "...os autos supracitados não foram encontrados, uma vez que o curatelado residia no município de Goianésia-GO, motivo pelo qual não há documentos, hoje, capazes de comprovar tal assertiva. O curatelado passou a residir na casa de sua filha/ Requerente desde dezembro de 2013, depois que o mesmo entrou em contato com a Requerente/filha, relatando os maus tratos e abandono que estava sofrendo. Em fevereiro, a Requerente acompanhou seu Pai/Curatelado até uma Agência da Previdência Social para pedir a transferência de Agencia para o recebimento do benefício assistencial que o Senhor Josias faz jus, quando tomou ciência de tal fato por um atendente, que informou que o senhor Josias está interditado, bem como forneceu dados da Curadora/Requerida Mister faz-se destacar, que desde dezembro de 2013 a Requerente é quem se responsabiliza pelos cuidados dispensados ao interditado, seu pai, com quem reside no mesmo imóvel na comarca de Retiro, município de São Salvador-TO Se faz mister dizer, que recentemente a requerente fez juntamente com o interditado um exame de DNA, onde ficou constatado que se tratam de pai e filha.(doc anexo) Há de se ressaltar que o interditado recebe o Benefício Assistencial do INSS, no entanto, a autora não esta recebendo o benefício para usá-lo em proveito o interditado, uma vez que tal saldo foi bloqueado por não ser ela considerada curadora do interditado. Cumpre ainda dizer, que o interditado necessita de medicação diária(doc anexo), no entanto a requerente não tem condições financeiras suficientes para custear suas despesas com medicamentos, o que está dificultando, ainda mais, o cuidado que o interdito necessita. Frise-se que tal benéfico tem natureza alimentar, e médica, logo essencial a subsistência do interdito. Assim sendo, resta manifesto o direito da autora de assumir a curatela do interdito, bem como administrar o benefício que este recebe em sua subsistência. Em síntese, são os fatos." Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela. Evento 46 - relatório elaborado pela equipe do Conselho Tutelar, dando conta que o interditando é bem cuidado. Evento 106 - laudo médico realizado por médica. Parecer do Ministério Público no evento 111, pugnando pela realização de entrevista. Nesta data, realizamos a presente audiência de entrevista , na qual a presentante do Ministério Público, ao final, manifestou-se pela improcedência dos pedidos iniciais. "não foi possivel perceber limitações cognitivas, demonstrou discernimento a questões de tempo e espaço. Ainda, segundo o Estatuto da pessoa com deficiência limitou as hipóteses de interdição, art. 1767, do CC. Sr. Josias é apto e capaz a exprimir sua vontade. Ainda o art. 2º do referido estatuto descreve o conceito de pessoa com deficiência. Não há qualquer barreira para sua interação em sociedade, onde reside sai e retorna para sua casa, com noção de família e espaço. Interditar o sr. Josias contraria o estatuto das pessoas com deficiência e o código civil" É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questões preliminares a serem analisadas passo ao exame de mérito. INDEFIRO A PRODUÇAO DE NOVAS PROVAS, por estar precluso o referido pedido, ante o fim da fase instrutória. A requerente é filha do interditando e reside com ele há três anos. De tal modo, a autora tem legitimidade para ser curadora do interditando, conforme os artigos 747, II, do Código de Processo Civil e 1.775, § 3º, do Código Civil. Em princípio, todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. Entretanto, algumas pessoas, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos próprios interesses, estando sujeitas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção. A curatela é, portanto, encargo deferido por lei a alguém para reger a pessoa e administrar os bens de outrem, que não pode fazê-lo por si só. Trata-se de medida protetiva garantida pela lei àqueles que, enquadrando-se em algumas das exceções legais à capacidade civil, previstas no art. 3º do Código Civil, devem ter suprida sua capacidade. O art. 1767 do Código Civil dispõe que: "Art. 1767 - Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos". Estabelece o artigo 747 do novo Código de Processo Civil, que a interdição pode ser promovida pelos parentes ou tutores. A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em janeiro de 2016, promoveu significativas alterações normativas, inclusive no Código Civil (artigos 114 a 116), destinando-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º). Embora a presente demanda tenha sido proposta antes da entrada em vigor da referida Lei nº 13.146/2015, pelo fato de ter havido alterações legislativas referentes à capacidade civil, que diz respeito ao estado individual da pessoa natural, tal lei tem eficácia e aplicabilidade imediata. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são plenamente capazes, sejam excepcionalmente sujeitas à curatela. In casu, conforme laudo pericial do evento 116, o requerido apresentava limitações cognitiva e de discernimento que o incapacitavam a uma independência plena. Nesta audiência, com efeito, o interditando soube se expressar quanto ao tempo, espaço, noções de sua filiação, naturalidade, no entanto, conversava paralelamente durante toda a audiência, tendo a autora informado que exerce por ele os atos da vida civil, que o interditando reconhece as notas mas não contabiliza o dinheiro. Assim, verifico que ante as dificuldades para gerir seu dinheiro, patente a restrição total para atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou se demandado, praticar atos que não sejam de mera administração. Soma-se, ainda, residir em local de difícil acesso, no Retiro, que fica a mais de 40 km de distância de agências bancárias, mercados etc, sendo inexorável que a autora poderá exercer melhor tais atos pelo interditando, evitando que este tenha que deslocar todos os meses ou todas as vezes que

por ele tiver que negociar. Pois bem. Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e de acordo com o parecer do Ministério Público o interditando é plenamente capaz. Entretanto, diante das observações acima expressas, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses, nos termos do art. 85, do referido Estatuto: "Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1o A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2o A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3o No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado". A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei. Ademais, diante do estado do requerido e das limitações em razão da distância do local onde mora com o centro social da comarca, é mais adequado que a curadora o represente na prática dos referidos atos, e não apenas a assista. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para submeter o sr. JOSIAS RODRIGUES DE MIRANDA à curatela, restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, nomeando sua curadora EVA FURTADO DA SILVA, para fins de representação, devendo o GGEM - realizar anualmente relatórios dando conta da situação (saúde, vestimentas, medicamentos, local onde dorme, roupas do curatelado etc). Cumpra-se o disposto nos artigos 9º, III, do Código Civil, e 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Neste ato, fica intimada para prestar o devido compromisso legal, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 759 do CPC). Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser a requerente beneficiária da gratuidade da Justiça". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis -To, aos 15 dias do mês de março do ano de 2017, Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **MATEUS LEMOS DE JESUS,** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/08/1993, natural de Paranã/TO., filho de Jovenil Ferreira Lemos e de Enedina de Jesus. Para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa criminal que lhe foi imposta, sob pena de ser encaminhado a Procuradoria da Fazenda Estadual para inscrição na divida ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 14 dias do mês de Março de 2017. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000017-69.2006.827.2731 Chave n.631913134614
Denunciado: CARLOS ALENCAR DE ABREU
A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CARLOS ALENCAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 02/01/1985, filho de Epaminondas Martins de Abreu e de Maria Hilta Alencar de Abreu, residente na Rua Antonio Lisboa, nº 996, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo Artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, para comparecer à Sessão Plenária - Júri a realizar-se e no dia 05/04/2017, ás 08hs00min, no Edifício do fórum, localizado na Rua 13 de Maio, nº 25, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, Fone: (63) 3361-1127 e 3602-3295.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2017 (14/03/2017). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA--Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0005010-31.2015.827.2731 Chave n.919864671415
Denunciado: THIAGO LEITE DE ASSIS e DIOGENES BATISTA RODRIGUES
Tipificação: Artigo 155, § 4°, IV, do CP.
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DIOGENES BATISTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido em 08/12/1981, filho Edílson Conceição Rodrigues e de Gracileide Batista Sousa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, IV, do CP.E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2017(18/01/2017). Eu (PEDRO DE ALCANTARA BONILHA - Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em Substituição Automática.

PARANÃ

Diretoria do Foro

Portaria

Portaria nº 07, de 15 de março de 2017.

Complementa a portaria nº 27, de 3 de agosto de 2015, que trata da restauração administrativa de registro de imóveis e atos notariais em decorrência do furto dos Livros, fichas e arquivos da Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca.
O MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Paranã – TO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a fé pública constante dos registros e averbações existentes nos livros físicos, que não foram extraviados, e que encontram-se arquivados no Cartório de Registro de Imóveis de Paranã-TO;
Considerando a urgência da restauração das matrículas dos imóveis, por parte dos proprietários e interessados;
Considerando que o Registrador de Imóveis é um profissional do direito (art. 3º da Lei 8.935/94);
Considerando a possibilidade de o registrador de imóveis ser responsabilizado, por seus atos, civil, penal e administrativamente (arts. 22, 23 e 24 da Lei 8.935/94).
Resolve:
Art. 1º. Autorizar o registrador de imóveis, interventor judicial, interino ou oficializado, a restaurar as matrículas de imóveis, a partir dos Livros 2-B, 2-C, 2-E e 2-F, e Livros de 03 auxiliares do Registro de Imóveis, bem como por meio dos Livros de Transcrição das Transmissões, que se encontram fisicamente na serventia.
Art. 2º. Fica ainda autorizado o mesmo registrador de imóveis, a restaurar as matrículas de imóveis, a partir dos documentos constantes da Portaria nº 27, de 03 de agosto de 2015, da Diretoria do Foro de Paranã - TO, mediante procedimento administrativo no próprio Cartório de Registro de Imóveis, sem intervenção judicial ou do Ministério Público.
Parágrafo Único. O Oficial Registrador, mediante sua discricionariedade, senso de justiça e princípios do Direito Registral, poderá dispensar eventuais documentos que a parte não dispuser no momento da restauração da matrícula, desde que não afete a cadeia dominial da propriedade do imóvel e a lisura do procedimento de restauração.
Art. 3º. O Registrador de Imóveis poderá complementar a restauração a partir de certidões, cédulas e contratos registrados ou averbados, em poder dos proprietários, procurador ou interessados, observada sua responsabilidade pessoal, em caso de restauração praticada com dolo.
Art. 4º. Em qualquer caso, serão observados os emolumentos devidos pelos atos praticados, a serem custeados pelo proprietário, procurador ou interessado, mediante requerimento, devidamente assinado.
Art. 5º. Esta Portaria se aplica aos procedimentos de Restauração em andamento.
Art. 6º. Revogo os artigos 3º, incisos I, alínea K, e inciso II, alínia K, 5º, 6º, 7º e 9º, da Portaria de nº 27/2015.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias de março do ano de dois mil e dezessete (15.03.2017).

MARCIO SOARES DA CUNHA
JUIZ DE DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE
DIRETORIA DO FORO

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 1132/2017 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 09 de março de 2017

O Juiz ***Milton Lamenha de Siqueira***, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I, Seção 3, do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe acerca da Correição Geral Ordinária, a ser realizada no mês de maio de cada ano.
CONSIDERANDO a grande quantidade de processos existentes na Vara Cível desta Comarca, os quais deverão ser analisados.
RESOLVE adotar as providências a seguir apontadas:
Art.1º- Os trabalhos correcionais, nos Cartório Cível , Criminal e Cartórios Extrajudiciais, com início no dia **02 de maio de 2017 (terça-feira), as 08:00 horas, com término previsto para o dia 02 de junho de 2017 (sexta-feira), até as 18:00 horas.**
1º - Fica designado para o dia 08 de maio de 2017, às 14: horas, a cerimônia Oficial de abertura dos trabalhos correicionais, a ser realizado no Salão do Júri da Comarca de Pedro Afonso.
Art. 2º- À escrivania deverá providenciar a cobrança dos processos Físicos, caso ainda existam, que estiverem com carga para os advogados das partes, Defensoria Pública e Ministério Público, para que sejam entregues até o dia de início da correição, possibilitando que todos os autos estejam em cartório para serem visados.
Art.3º- Nomeio Secretários da Correição a Servidora **Renata Maynne Neres Lompa, matrícula 284.829** e como seu substituto o Servidor **Alessandro de Freitas Porto, matrícula 273.542.**
Art 4º - Ficam designados para auxiliar nos trabalhos correcionais junto à Vara Cível, os Magistrados **Drª Luciana Costa Aglantzakis, matrícula 291.050 e Dr. José Carlos Ferreira Machado, matrícula 352.448**, e como auxiliar a Assessora Drª **Marcia Theodoro dos Santos, matricula 352.078;**
§1º - Encaminhe-se a presente Portaria para a CGJUS solicitando a liberação dos servidores indicados no Artigo 3º e 4º, no sistema SINCOR, para a realização do preenchimento dos formulários próprios da correição.
Art.5º- A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar o Edital de Correição para tornar público os dias e horários de início e término dos trabalhos, bem como convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
Art.6º- A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar a formação e autuação do procedimento correcional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição.
Art.7º- A Secretaria da Diretoria do Foro deverá encaminhar o Processo SEI: 17.0.000007012-2, para todas as unidades existentes nesta comarca para conhecimento dos Magistrados e servidores.
Art. 8º Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Sub seção local, Defensoria Pública e Ministério Público, solicitando que seja enviado representante para acompanhar e auxiliar nos trabalhos correcionais.
PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da Correição.
CUMPRA-SE
DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09.03.2017).
Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL
EDITAL DA LISTA GERAL DOS JURADOS DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS (DEFINITIVA)

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direitoda Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso-TO.

ORDEM	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1	MARIA DE LOURDES BARCELOS SILVA	Comerciante - Líder Gás	Rua Salatiel Francisco Sales nº 531, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
2	JOSÉ PEREIRA VELOSO JÚNIOR	Proprietário - Farma Mais	Rua Anhanguera nº 163, P. Afonso-TO

3	ORQUELINDA DE SOUSA SIPAÚBA	Proprietária - Farma Mais	Rua Sousa Aguiar nº 1317, P. Afonso-TO
4	CARINE CASIMIRO ALVES	Farmacêutica - Farma Mais	Rua 12 nº 330, P. Afonso-TO
5	NECI DA COSTA FRANCO	Proprietária - Caça e Pesca	Rua Balduino Pereira da Costa nº 771, Centro, P. Afonso-TO
6	GESSILENE DE ARAÚJO SANTOS	Diretora	Rua José Brandão nº 480, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
7	VALDEMIR BATISTA CALAÇO	Gerente de vendas - Lojas Fama	Rua 14 nº 41, Bela Vista II, P. Afonso-TO
8	EDIMAR MACEDO PINHEIRO	Gerente de vendas - Lojas Fama	Rua 4 nº 1045, St. Maria Galvão, P. Afonso-TO
9	VALQUÍRIA DA SILVA	Caixa - Lojas Fama	Rua Barão do Rio Branco nº 768, Centro, P. Afonso-TO
10	DAIDE ALVES DE SOUSA	Vendedora - Lojas Fama	Rua Joacy Saraiva Borges nº 1175, St. Joaquim de Matos Lima, P. Afonso-TO
11	EDIVALDO MENDES DA SILVA	Mecânico automotivo - Bomba Injetora	Pod. ser localiz. no seu local de Trab. - Av. F nº 308, St. Aeroporto. P. Afonso-TO
12	REGINALDO VICENTE DA MOTA	Administrador - Bomba Injetora	Rua 11 nº 308, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
13	HELITON MORAIS DIAS	Contador - Hetec Contabilidade	Rua 11 de Abril nº 781, P. Afonso-TO
14	TEODORO MASCARENHAS BENÍCIO	Contador - Hetec Contabilidade	Av. Tocantins s/nº, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
15	RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS TRANQUEIRA FILHO	Contador - Hetec Contabilidade	Rua 11 de Abril nº 781, P. Afonso-TO
16	JANDIRA SOARES DA SILVA	Secretária - Hetec Contabilidade	Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1168, Pedro Afonso-TO
17	ROSIRER MILHOMEM DA SILVA	Proprietário - Eletrosat	Rua São Pedro nº 1010, Pedro Afonso-TO
18	ALANO PEREIRA GOMES	Proprietário - Eletrosat	Rua 09 nº 461, Pedro Afonso-TO
19	ALDI CHAVES VIEIRA	Comerciante - Vari Peças	Rua da Floresta nº 920, P. Afonso-TO
20	ALEXANDRA GOMES DA MOTA	Professora - E. M. Santa Luzia	Av. Rio Tocantins nº 08, CS 125, Lt. 08, St. Aeroporto II, P. Afonso-TO
21	CLEITON PINHEIRO GOES	Coordenador - E. M. Santa Luzia	Rua São Paulo s/n, Centro Bom Jesus do Tocantins-TO
22	ELINETE NEVES MENESES	Assistente ADM - E. M. Santa Luzia	Rua Sousa Aguiar nº 953, Bela Vista, P. Afonso-TO
23	LUANA CIRQUEIRA DIAS	Coordenador - E. M. Santa Luzia	Rua 01 nº 1211, St. Joaquim de Matos Lima, P. Afonso-TO
24	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FIGUEREDO	Professora - E. M. Santa Luzia	Rua Martins Figueredo, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
25	RUI MOURA GONÇALVES	Diretor - E. M. Santa Luzia	Rua Paraná, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
26	ONEIDE CHAVES VIEIRA	Assistente ADM - Papel e Cia	Rua Joacy Saraiva Borges nº 1485, St. Joaquim de Matos Lima, P. Afonso-TO
27	KAROLINE FERREIRA DE ASSIS	Vendedora - Papel e Cia	Rua 11 de Abril, Setor Santo Afonso, P. Afonso-TO
28	THAINÁ BRITO FERNANDES	Vendedora - Papel e Cia	Rua 09 nº 321, Setor Bela Vista II, Pedro Afonso-TO
29	SIRLANDIA MARIA SILVA FREITAS	Operedora de Caixa - Papel e Cia	Av. 02, nº 281, Qd. 07, Lt. 21, Loteamento Canavieira, P. Afonso - TO
30	VALDEMI PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Balconista - Papel e Cia	Rua Joacy Saraiva Borges, Setor Joaquim de Matos Lima, P. Afonso - TO
31	MARILZA YOSHITOMI	Proprietária - Papel e Cia	Rua 26 de Julho, nº 457, Centro, P. Afonso - TO
32	FRANCISCO JOEL DE OLIVEIRA	Proprietário - Fortaleza	Rua Beijamim Constant, nº 711, Centro, P. Afonso - TO
33	THAIS MORGANA RODRIGUES DA SILVA	Recepcionista - JL PALACE HOTEL	Rua Getulio Vargas, s/nº, P. Afonso - TO
34	CRISTIANO LUIZ BOASTIK	Secretário - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 02, saída para Itacajá, Santa Maria do Tocantins - TO
35	ESSANDRO RODRIGUES COSTA	Assistente ADM - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 15, nº 711, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
36	EVANDRO RODRIGUES COSTA	Assistente ADM - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 10, nº 14, centro Santa Maria do Tocantins - TO

37	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SOUSA	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Av. B, Centro, Santa Maria do Tocantins - TO
38	VERA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA	Diretora - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 07, nº 15, Setor Industrial, Santa Maria do Tocantins - TO
39	ROGÉRIO DA SILVA PIMENTEL	Assistente ADM - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 15, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
40	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DA SILVA ARAÚJO	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 07, nº 15, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
41	RAIMUNDO NONATO BARROS DA COSTA	Coordenador - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 11, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
42	VALDECI DE SOUSA	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Rua 11, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
43	ALINE SAMARA PACHECO MATTOS	Professor - C. E. Zeferino P. da Silva	Associação Água Viva, Santa Maria do Tocantins - TO
44	ADRIANA CORREIA CAMPOS	Professora	Rua 05 s/n, Setor Aeroporto, Pedro Afonso-TO
45	BERTOLINA MILHOMEM DA SILVA SANTOS	Assistente ADM	Av. Espírito Santo nº 1126, St. Santo Afonso, P. Afonso-TO
46	GENIFLÉSIA DA CRUZ RAMOS SOUSA	Coord. Pedagógica	Rua 01 s/n, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
47	JAWA MARIA SAMPAIO CARDOSO OLIVEIRA	Gestora	Rua Benjamin Constant nº 50, Centro, P. Afonso-TO
48	JEANNY PEREIRA DA SILVA	Professora	Rua Sebastião de Leal nº 376, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
49	JOELMA NEVES RODRIGUES	Secretária	Rua Balduíno Pereira da Costa nº 642, Centro, P. Afonso-TO
50	MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA	Orient. Educacional	Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 744, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
51	ZULEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA	Assist. ADM	Rua piauí nº 726, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
52	ZULMIRA AQUINO BARROS	Coord. Pedagógica	Rua Benjamin Constant nº 222, Centro, P. Afonso-TO
53	FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA	Sup. Rio Preto	Rua Sebastião de Matos Lima nº 437, Bela Vista II, P. Afonso-TO
54	GILSIANE DA SILVA ALVES PACHECO	Caixa - Sup. Rio Preto	Rua da Libedade nº 1074, Bela Vista II, P. Afonso-TO
55	ISABELLA SOUSA ROCHA BRITO	Caixa - Sup. Rio Preto	Rua 09 nº 368, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
56	LOVINA NOGUEIRA AVELINO RIBEIRO	Gerente - Santa Filomena	Av. E nº 810, P. Afonso-TO
57	RITA DE CÁSSIA NEPONUCENO	Vendedora - Santa Filomena	Rua 2 nº 650, St. Bela Vista I, P. Afonso-TO
58	LOURDES VÂNIA B. A. RODRIGUES	Vendedora - Santa Filomena	Rua Castro Andrade nº 703, P. Afonso-TO
59	CRISTIANE ARAÚJO VARGAS	Vendedora - Santa Filomena	Rua Constâncio Gomes nº 1319, P. Afonso-TO
60	LUZIA FREIRE	Diretora - C.E. Agrícola	Rua Constâncio Gomes nº 1340, P. Afonso-TO
61	CLEONICE ALVES MOREIRA BARBARESCO	Financeiro - C.E. Agrícola	Rua 09 nº 332, P. Afonso-TO
62	FERNANDO SCHULZ	Téc. Agropecuário - C.E. Agrícola	Rua Pedro Kafurno nº 636, Bom Jesus do Tocantins-TO
63	SIDINEY CORREIA DE VERAS SILVA	Empresária - Auto Elétrica Rodrigues	Av. H, nº 361, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
64	JESUÍLO BARREIRA DA SILVA	Téc. Agropecuário - C.E. Agrícola	Rua 26 de Julho s/n, P. Afonso-TO
65	JADER SALDANHA MARIANO	Téc. Agropecuário - C.E. Agrícola	Rua Sousa Aguiar nº 1913, P. Afonso-TO
66	CLEITON BEZERRA DO VALE	Empresário - Trop. Gás	Av. Pedro Mariano do Santos, nº 1382, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
67	ELAINE FERREIRA DE SOUZA	Professora - C.E. Agrícola	Av. Pedro Mariano dos Santos nº 775, St. Maria Galvão, P. Afonso-TO
68	ELIZANDRA MARIA PORTILHO DA SILVA	Professora - C.E. Agrícola	Rua 03, Qd. 09, Lt. 03, St. Aeroporto II, P. Afonso-TO

69	MARCO ANTONIO STEFANELLI LARA	Professor - C.E. Agrícola	Rua João Damasceno de Sá nº 1758, P. Afonso-TO
70	NANASHARA GOMES ARRAIS	Coord. de Estágio - C.E. Agrícola	Av. Rio Tocantins nº 440, St. Aeroporto II, P. Afonso-TO
71	TIAGO REIS	Professor - C.E. Agrícola	Rua da Liberdade nº 1256, P. Afonso-TO
72	ORMANDO BRITO ALVES	Empresário - Dep. Brito e Transp.	Av. Tocantins nº 35, Centro, Tupirama-TO
73	LUCIDALVA BREDA ALVES	Gerente - Dep. Brito e Transp.	Av. Tocantins nº 35, Centro, Tupirama-TO
74	TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS	Assistente ADM - DRT	Rua Anhanguera, nº 689, centro, P. Afonso - TO
75	WANUZA PEREIRA BENÍCIO BOSSLER	Proprietária - Drogaria Nova	Rua Barão do Rio Branco nº 918, Centro, P. Afonso-TO
76	EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DA SILVEIRA	Farmacêutico - Drogaria Nova	Av. Mestre Bento nº 1891, Ap. 06, Centro, P. Afonso-TO
77	ELIANE CHAVES VIEIRA	Atendente - Drogaria Nova	Rua Guimarães Natal nº 912, Centro, P. Afonso-TO
78	LUDIMILA ARAÚJO DA SILVA	Atendente - Drogaria Nova	Rua 12 nº 1415, St. Aeroporto I, P. Afonso-TO
79	MÁRCIO RODRIGUES BONAFEDE	Proprietário - Agronew	Rua da Liberdade º 1045, Bela Vista, P. Afonso-TO
80	SUSANA BORGES DOS REIS BONAFEDE	Proprietária - Agronew	rua da Libedade nº 1045, Bela Vista, P. Afonso-TO
81	GILSAMAR OLIVEIRA COSTA	Proprietária - Roger Lar	Podendo ser encontrada na Roger Lar, P. Afonso-TO
82	ROGÉRIO DE SOUSA VANDERLEY	Proprietário - Roger Lar	Podendo ser encontrado na Roger Lar, P. Afonso-TO
83	FÁTIMA MACHADO BEZERRA	Professora - E.E. Pádua Fleury	Rua Manoel Pinheiro de Sousa nº 159, P. Afonso-TO
84	HUMBERTO ALVES BARBARESCO	Professor - E.E. Pádua Fleury	Rua 09 nº 332, P. Afonso-TO
85	ALINE MASCARENHAS MARTINS DO VALE	Atendente - Trop. Gás	Av. Pedro Mariano do Santos, nº 1382, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
86	RITA DE CÁSSIA LUSTOSA BARREIRA ROCHA	Professora - E.E. Pádua Fleury	Rua 05, CS 01, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
87	LUIZ MENESES DA ROCHA	ADM - Torneadora Meneses	Rua 16 nº 478, Centro, P. Afonso-TO
88	LEILO COELHO SOARES	ADM - Vitória Auto Peças	Rua 17 s/nº, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
89	GILSON GONÇALVES DOS SANTOS	Empresário - Arco Máquinas	Rua Ceará nº 1360, P. Afonso-TO
90	LEONARDO MADUREIRA DA SILVA	Empresário - Arco Máquinas	Rua 06 nº 322, P. Afonso-TO
91	ARTHUR COELHO FARIA	Proprietário - RAF Construtora	Av. Aeroporto, Qd. 90, Lt. 01, s/nº, St. Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO
92	RAIMUNDO NONATO VIEIRA	Auditor Fiscal - DRT	Rua Constâncio Gomes, nº 1134, centro, P. Afonso - TO
93	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	Tec. Seg. - RAF Construtora	Av. E nº 1033, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
94	WERLON EUSTÁQUIO RODRIGUES	Encarregado - RAF Construtora	Rua Aeroporto, Qd. 90, Lt. 1,5, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
95	VILMAR RODRIGUES ESTRELA	Empresário - Estrela Branquinho	Rua Ceará nº 1270, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
96	DILEUSA BRANQUINHO	Empresário - Estrela Branquinho	Rua Ceará nº 1270, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
97	RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES	Proprietário	Av. João Damasceno de Sá nº 669, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
98	CLÁUDIO PEDROSO	Comerciante - Auto Elétrica Pedroso	Av. João Damasceno de Sá nº 1744, Centro, P. Afonso-TO
99	IVONE SEIKO MIURA	Aux. Contab. - Auto Elétrica Pedroso	Rua 05 nº 651, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
100	IVAN MIURA PEDROSO	Eletricista	Rua 05 nº 651, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
101	RICARDO FRANCISCO DA SILVA	Gerente - Renascer Móveis	Rua Balduíno Pereira da Costa nº 700, Centro, P. Afonso-TO
102	MAX RODRIGO BRITO DOS SANTOS	Aux. Escritório - Renascer Móveis	Rua Castro Andrade nº 385, Centro, P.

			Afonso-TO
103	ELENITA COELHO DE LIMA	Caixa - Drogacenter	Rua 14 s/nº, St. Bela Vista II, P. Afonso-TO
104	JENILSO FERREIRA DE SOUSA	Atendente - Drogacenter	Rua 7 nº 311, St. Bela Vista II, P. Afonso-TO
105	JOYCE KELLY SILVA SANTOS	Atendente - Drogacenter	Rua Getúlio Vargas nº 569, Centro, P. Afonso-TO
106	ELIZANE MENEGUETTI	Farmacêutica - Drogacenter	Av. João Damasceno de Sá nº 1800, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
107	ELAINE OLIVEIRA DE SOUZA	Vendedora - Magazine Júlia	Rua Getúlio Vargas nº 1276, P. Afonso-TO
108	KATYCHELIANNY FERREIRA E SILVA ALMEIDA	Gerente - Magazine Júlia	Av. João Damasceno de Sá nº 1694, P. Afonso-TO
109	PROTÁSIO GOMES DE ALMEIDA FILHO	Proprietário - Magazine Júlia	Av. João Damasceno de Sá nº 1694, P. Afonso-TO
110	THALYTA VELOSO DA SILVA	Caixa - Magazine Júlia	Rua Joaci Saraiva Borges nº 1295, P. Afonso-TO
111	UYGOR DA COSTA RODRIGUES	Téc. Informática - Magazine Júlia	Rua Constâncio Gomes nº 1155, P. Afonso-TO
112	MANUEL JOÃO BRITO	Proprietário - Sorveteria do Didi	Rua 26 de Julho nº 686, P. Afonso-TO
113	MARIA ERENILDES MACEDO PINHEIRO	Proprietária - Sorveteria do Didi	Rua 26 de Julho nº 686, P. Afonso-TO
114	ADALICE DA COSTA SOUSA	Aux. Apoio compras - DREA	Rua Anhanguera nº 137, Centro, P. Afonso-TO
115	ANA MARIA MARTINS PAULINO	Aux. Apoio - DREA	Rua 9-A nº 1162, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
116	DARLINDA FERNANDES BARBOSA PEREIRA	Téc. Alimentação - DREA	Rua Martim Figueiredo nº 001, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
117	DIVINA FERREIRA DE AQUINO MENDES	Inspetor Escolar - DREA	Rua Barão do Rio Branco nº 679, Centro, P. Afonso-TO
118	DORACY PEREIRA DOS SANTOS COSTA	Téc. Alimentação - DREA	Rua 7 s/n, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
119	ERMIONE TEIXEIRA BATISTA MIRANDA	Gestão Escolar - DREA	Rua Sono nº 01, Centro, Bom Jesus do Tocantins-TO
120	ERODIAS CARDOSO BARBOSA	Assessora de Municípios - DREA	Rua 07 nº 489, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
121	JULIANA APARECIDA FERNANDES GALVÃO	Gestão Escolar - DREA	Rua 11 nº 336, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
122	KÁCIA SAMPAIO CARDOSO	Analista téc. Adm. - DREA	Rua Benjamin Constant, Qd. 07, Lt. 76, Centro, P. Afonso-TO
123	LUCIANA DA SILVA ARAÚJO	Assessora da diretora - DREA	Rua 5 nº 570, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
124	MARIA DE FÁTIMA CAMARA	Diretora - DREA	Rua 2 nº 624, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
125	MARIA DE JESUS AQUINO OLIVEIRA	Form. Profuncionário -DREA	Rua 26 de Julho nº 657, Centro, P. Afonso-TO
126	MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA	Inspetor Escolar - DREA	Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 2096, St. Zacarias Campelo, P. Afonso-TO
127	MARIDALVA DA CRUZ SALES COSTA	Supervisora Indígena - DREA	Rua 4 nº 1115, Bela Vista, P. Afonso-TO
128	MARILDA CRUZ SALES VAZ	Form. Núcleo Tec. - DREA	Rua Anhanguera nº 635, Centro, P. Afonso-TO
129	MARTINHA LIMA BENTO	Téc. Gestão - DREA	Rua Guimarães Natal nº 149, Centro, P. Afonso-TO
130	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	Téc. Desporto - DREA	Rua 05, lt. 7, nº 764, Bela Vista, P. Afonso-TO
131	PEDRO CURSINO CUNHA DE SOUSA	Vigia - DREA	Rua Guimarães Natal nº 885, Centro, P. Afonso-TO
132	RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS	Téc. Gestão - DREA	Rua São Benedito nº 219, Centro, P. Afonso-TO
133	RAIMUNDA OLIVEIRA QUEIROZ	Téc. Diversidade - DREA	Rua Salatiel Francisco Sales nº 520, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
134	RÉGINA MARIA ALVES FERREIRA	Assessora de Gestão - DREA	Rua da Liberdade nº 1285, Bela Vista, P. Afonso-TO

135	RITA AQUINO BARROS GONÇALVES	Assessora de Formação - DREA	Rua Benjamin Constant s/n, Centro, P. Afonso-TO
136	ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES	Supervisora Escolar - DREA	Rua 6 nº 736, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
137	ROSEMARY LEÃO PEREIRA	Supervisora Indígena - DREA	Rua 15 de Novembro nº 725, Centro, P. Afonso-TO
138	SEBASTIÃO TAVARES DONATO	Inspetor Escolar - DREA	Rua Numeriano Bezerra de Castro nº 1116, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
139	SÔNIA MARIA MOURA PIRES PINTO	DREA	Rua 9, Qd. 18, Lt. 11, nº 435, St. Aeroporto, P. Afonso-TO
140	VIRNA ALVES DE ABREU	Assessora Escolar - DREA	Rua 05 nº 135, Centro, P. Afonso-TO
141	VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA	Form. Ensino Especial - DREA	Rua Sousa Aguiar nº 1150, St. Bela Vista, P. Afonso-TO
142	VILMAR LUIZ WOICIK	Apoio ao usuário - DREA	Rua Constâncio Gomes nº 1400, Centro, P. Afonso-TO
143	MARCOS HALAN MARINHO ALVES	Bancário – Banco do Brasil	Rua Benjamin Constant nº 588, Centro, P. Afonso-TO
144	DOUGLAS DOS REIS MONTEIRO	Empresário - Posto de Medic. Bom Jeus	Av. Tocantins, s/nº, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
145	EMERSON JOSÉ MENEGUETTI	Proprietário - Auto Posto Meneguetti	Av. Mestre Bneto, nº 2177, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
146	ELIERTO MENEGUETTI	Gerente ADM - Auto Posto Meneguetti	Av. João Damasceno de Sá, nº 1800, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
147	MÁRCIA PEREIRA AMORIM	Assistente ADM - DRT	Chácara Rancho Fundo, P. Afonso - TO
148	MARIA ROSA SOUSA COELHO	Secretária Exec. - Auto Posto Meneguetti	Rua 11 de Abril, nº714, Setor Santo Afonso, P. Afonso - To
149	CLEUDIVAN SOARES SALVIANO	Proprietário - Comercial Soares	Rua das Laranjeiras, nº 571, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
150	LEIDIANE DA SILVA LIMA	Proprietário - Comercial Soares	Rua das Laranjeiras, nº 571, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
151	CARLOS BAZILIO DA COSTA	Empresário - Drogaria Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, nº 657, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
152	DENISMARA NATALIA MONTEIRO COSTA	Sócia - Drogaria Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, nº 657, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
153	MAGNO NUNES DE SOUSA	Atendente - Drogaria Cristo Rei	Rua 14, Lt. 07, Qd. 42, s/nº, Setor Antonio J. Pires, P. Afonso - TO
154	KEDSON MACHADO ALVES	Sócio Dir - Funerária Pax Alves	Av. João Damasceno de Sá, nº 1654, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
155	WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO	Agente Funerário - Funerária Pax Alves	Rua Salatiel Francisco Sales, nº 554, Centro, P. Afonso - TO
156	MAURICÉLIA RAMOS DA CRUZ RIBEIRO	Secretária - Funerária Pax Alves	Rua Bom Jesus, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
157	FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS	Sócio Diretor - Tarumã Agronegócios	Rua da Liberdade, nº 1299, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
158	ROSILENE GOMES DA SILVA	Auxiliar ADM - Tarumã Agronegócios	Rua Salatiel Francisco Sales, n] 714, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
159	JOÃO BATISTA COELHO DOS SANTOS	Tec. Agro pecuário - Tarumã Agronegócios	Rua 51, Qd. 49, Lt 9, Setor Canavieira, P. Afonso - TO
160	MAURILEY COSTA NOIA	Assistente ADM - DRT	Av. Tocantins, nº 15, centro, Tupirama - TO
161	ANTONIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua Eurica Carneiro, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
162	JOSÉ GOMES BEZERRA NETO	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua 09, nº 377, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
163	NEODIR ALLEBRANDT	Motorista - Auto Posto Tigrão	Av. F, s/nº, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
164	FEXLISMAR XAVIER DA SILVA	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua São Benedito, nº 105, Centro, P. Afonso - TO
165	DIMAS FERREIRA SOARES	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Travessa F, nº 305, centro, P. Afonso - TO
166	ARYANE SILVA CONCEIÇÃO	Secretária - Auto Posto Tigrão	Av, Tocantins, nº 781, Setor Pedra Branca, Bom Jesus do Tocantins- TO
167	REGINALDO PEREIRA DE ABREU	Frentista/Caixa - Auto Posto Tigrão	Rua Castro Andrade, nº 442, Setor Santo

			Afonso, P. Afonso - TO
168	ROSIVALDO FERNANDES DA SILVA	Gerente ADM - Auto Posto Tigrão	Rua 7 de Setembro, nº 578, centro, P. Afonso - TO
169	HAIDIROSI RONNAU ALLEBRANDT	Empresária - Panificadora Kidelicia	Rua José Brandão, nº 296, Centro, P. Afonso - TO
170	SONIA PEREIRA MATIAS	Balconista - Panificadora Kidelicia	Rua São Pedro, nº 608, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
171	JAILTON VERAS DE CARVALHO	Proprietário - Parafuso e Cia	Av. Numeriano Bezerra de Castro, nº 475, centro, P. Afonos - TO
172	MARIA RAIMUNDA SOUSA RIBEIRA VERAS	Gerente Financeira - Parafuso e Cia	Av. Numeriano Bezerra de Castro, nº 475, centro, P. Afonos - TO
173	TELMA MARIA MIRANDA RIBEIRO	Operadora de Caixa - Parafuso e Cia	Rua Benigno Lopes Andrade, nº 1380, Setor Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
174	JOÃO MARCOS DE SOUSA AMORIM	Vendedor - Parafuso e Cia	Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 804, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
175	MARCOS VINICIUS ARAUJO RODRIGUES	Vendedor - Parafuso e Cia	Rua Feliciano P. da Costa, nº 2030, Setor Joaquim de M. Lima, P. Afonso0 - TO
176	VANDERLEI DA COSTA SILVA	Alinhador - Parafuso e Cia	Rua 4, nº 913, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
177	VALDETE DOS SANTOS LEITE	Caixa - Supermercado Lemos	Rua 05, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
178	VALDEZ DOS SANTOS LEITE	Auxiliar ADM - Supermercado Lemos	Rua 05, s/nº, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
179	PRYSLEY VELOSO DA SILVA	Caixa - Supermercado Lemos	Rua Joaci Saraiva Borges, nº 1295, St. Joaquim de M. Lima, P. afonso - TO
180	DAIANE MASCARENHAS MARTINS	Caixa - Supermercado Lemos	Rua Marina dos Santos, n] 452, Setor Jardim Bela Vista II, P. Afonso - TO
181	KELLYMAR DA CUNHA	Administrador - Supermercado Lemos	Av. João Damasceno de Sá, nº 1513, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
182	SELMA DA SILVA LEÃO	Caixa - Supermercado Lemos	Rua Paraná, nº 678, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
183	RAILDA MARQUES LIMA	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua 15, nº 386, Setor Aeroporto - P. Afonso- TO
184	JAIR TEIXEIRA DO AMARAL	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Av. Juarez de Matos Lima, nº 420, P. Afonso - TO
185	JOSÉ CARLOS FERNANDES COELHO	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua Benjamim Constant, nº 500, centro P. Afonso - TO
186	LENYHWARE DE ALMEIDA LIMA	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua 12, nº 20, Setor Jardim Bela Vista II, P. Afonso - TO
187	ZACARIAS LEÃO DE OLIVEIRA NETO	Insp. Def. Agrop. - Adapec	Rua Travessa F, nº 50, Centro, P. Afonso - TO
188	PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 15 de Novembro, nº 110, centro, P. Afonso - TO
189	LOURIVAM CASTRO DE SOUSA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 15 de Novembro, s/nº, centro P. Afonso - TO
190	SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Guimarães Natal, nº 790, centro, P. Afonso - TO
191	ELZILENE DA CRUZ ABREU	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Paraná, nº 228, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
192	ANTONIO PAGAN FERREIRA	Empresário - Cerâmica Bom Jesus	Rua 12, nº 19, centro, Santa Maria do Tocantins- TO
193	JOSIMAR MACEDO COSTA	Assistente ADM - Adapec	Rua 4, nº 1115, Setor Jardim Bela Vista, P. Afonso - TO
194	JORGE ALBERTO LEÃO OLIVEIRA	Tec. Agropecuário - Adapec	Rua Benjamim Constant, nº 75, centro, P. Afonso - TO
195	JOSÉ GLÓRIA DIAS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Getúlio Vargas, nº 960, centro, P. Afonso - TO
196	AMARILDO REGINO PEREIRA DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 26 de Julho, n] 617, centro P. Afonso - TO
197	MARCELA CAROLINE SILVA BARBOSA NOIA	Assistente ADM - DRT	Av. Doca Alencar, s/nº, Setor Serrinha, Tupirama- TO

198	HUDSON CASTRO DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Soares Pinheiro, Qd. 27, Lt. 07, centro Bom Jesus do Tocantins - TO
199	JAIRTON CASTRO DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Pedro Kaffurna, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
200	ELIANE MARIA ROCHA NUNES	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Anhanguera, nº 285, centro P. Afonso - TO
201	JOSÉ DE MATOS LIMA FILHO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Agrovila, Bom Tempo, Zona Rural, P. Afonso - TO
202	FRANCISCO ANCHIETA TEIXEIRA CAMPOS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Av. João Mariano dos Santos, nº 691, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
203	JOSÉ CARDOSO DA SILVA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Fazenda Barriguda, Zona Rural, Santa Maria do Tocantins - TO
204	JOSÉ GIL DA SILVA MASCARENHAS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Odontino Alves Pinto, nº 491, Setor Aeroporto, P. Afonso TO
205	ADÃO DA SILVA OLIVEIRA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Santa Catarina, casa 02, Bom Jesus do Tocantins- TO
206	KADSON DA COSTA GLÓRIA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Pernambuco, nº 130, Bom Jesus do Tocantins - TO
207	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Barão do Rio Branco, nº 191, centro, P. Afonso - TO
208	MANOEL PEREIRA BARROS	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 08, s/nº, Santa Maria do Tocantins-TO
209	BENTA BANABÉ DA SILVA CUSTÓDIO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Av. Francisco de Assis, nº 45, Santa Maria do Tocantins - TO
210	MÁRIO ALBERTO COSTA WANDERLEY	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 10, nº 08, Santa Maria do Tocantins-TO
211	CLEIDIANE COELHO NEVES DE MIRANDA	Auxiliar ADM - Adapec	Av. Benedito Botelho, s/nº, Santa Maria do Tocantins - TO
212	JOÃO DE DEUS CAMPOS DA SILVA	Auxiliar ADM - Adapec	Rua 12, s/nº Santa Maria do Tocantins - TO
213	SÔNIA MARIA TAVARES PINHEIRO DE SOUSA	Auxiliar ADM - Adapec	Rua 12, s/nº Santa Maria do Tocantins - TO
214	PETHIA GOMES DO PRADO	Médica Veterinária - Adapec	Rua 09, nº 12, Santa Maria do Tocantins - TO
215	AGNELO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 08, nº 541, Setor Aeroporto, p. Afonso - TO
216	ANA LÚCIA COSTA NEVES	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua Santo Antonio, nº 211, Centro, Bom Jesus do Tocantins- TO
217	DIVINA PAULA NEVES RODRIGUES MACEDO	Assistente ADM - Adapec	Rua Santo Antonio, nº 211, Centro, Bom Jesus do Tocantins- TO
218	MARIA HELENA PEREIRA NEVES BARBOSA	Assistente ADM - Adapec	Av. Tocantins, s/nº, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
219	ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE FILHO	Fiscal de Def. Agrop. - Adapec	Rua 26 de Julho, nº 747, centro, P. Afonso - TO
220	CAITANO RIBEIRO DE MIRANDA	Proprietário - Supermercado Canguru	Rua 11 de Abril, nº 837, Setor Frei Rafael Itagia, P. Afonso - TO
221	OLIPE REIS DE MIRANDA	Gerente - Supermercado Canguru	Rua 11 de Abril, nº 837, Setor Frei Rafael Itagia, P. Afonso - TO
222	MARISMAR APARECIDA DE SOUZA LIMA	Operadora de Caixa - Sup. Canguru	Rua da Liberdade, nº 927, Setor Bela Vista, P. Afonso -TO
223	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	Operadora de Caixa - Sup. Canguru	Rua Castro Andrade, nº 571, Setro Frei Rafael Itagia, P. Afonso TO
224	AURENÍLIA SOUZA OLIVEIRA	Empresária - Canela Chique	Rua 03, nº 430, Setor Bela Vista II, P. Afonso - TO
225	MARIA LIMA DA SILVA	Vendedora - Canela Chique	Rua Joacy Saraiva Borges, nº 1276, St. Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
226	MARIA APARECIDA MARTINS DA COSTA	Empresária - Delta Center	Rua Balduíno Pereira da Costa, nº 410, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
227	MARIA JOSÉ COSTA SILVA	Empresária - Delta Center	Rua Balduíno Pereira da Costa, nº 410, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
228	DEUZIANO SOARES RIBEIRO	Proprietário - Estrela Metal Metalúrgica	Av. Mestre Bento, nº 1110, P. Afonso - TO

229	FAGNO SOUSA COELHO	Serralheiro - Estrela Metal Metalúrgica	Rua Santo Antonio, Bom Jesus do Tocantins - TO
230	DIVANEI OLIVEIRA BRANQUINHO	Empresário - Casa de Forro Branquinho	Rua do Ribeirão, nº 1273, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
231	FRANCISCO JOSÉ GABRIEL DO NASCIMENTO	Proprietário - Comercial Serve Mais	Rua Pedro Kaffurno, n º 644, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
232	MARIA GOIACI FREITAS COSTA	Atendente de Caixa - Com. Serve Mais	Rua Pedro Kaffurno, n º 644, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
233	MAGNÓLIA PINTO	Empresária - Ponto Certo	Rua 29 de Outubro, nº 610, centro, P. Afonso - TO
234	OSVALDO MACIEL DE SOUSA	Empresário - Eletrorápido	Av. Numeriano Bezerra de Castro, nº 890, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
235	GIAN CARLOS PITON	Auxiliar de Escritório - Petral Auto Peças	Rua 9 A, nº 1176, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
236	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS	Mecânico - Petral Auto Peças	Rua Getulio Vargas, nº 1229, Centro, P. Afonso - TO
237	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	Técnico de Segurança - Zavatini	Rua 18, nº 39, Qd. 02, P. Afonso - TO
238	ANTONIO JANIO BARBOSA PEREIRA	Motorista - Zavatini	Rua 17, nº 1914, P. Afonso - TO
239	BERNARDINO LIMA BRITO	Motorista - Zavatini	Rua 02, Qd. 28, Lt. 8, P. Afonso - TO
240	CARLOS ALVES DA SILVA	Assistente de Almoxarifado - Zavatini	Av. Tocantins, nº 401, P. Afonso - TO
241	CARLOS GILBERTO VISCARDI	Encarregado - Zavatini	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
242	CÉLIO PEREIRA COSTA	Motorista - Zavatini	Rua 04, s/nº, Bom Jesus do Tocantins- TO
243	CELSO AMORIM FERREIRA	Motorista - Zavatini	Rua 08, nº 14, Santa Maria do Tocantins - TO
244	CELSON MARQUES RODRIGUES	Motorista - Zavatini	Rua Castro Andrade, nº 397, P. Afonso - TO
245	CLAUDIA CARLOS AUGUSTO	Assistente ADM - Zavatini	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
246	CLEBSON CARVALHO LUSTOSA FRANCA	Motorista - Zavatini	Rua 29 de Outubro, nº 687, P. Afonso - TO
247	DAMIAO COELHO RIBEIRO	Motorista - Zavatini	Av. A, nº 687, casa 02, P. Afonso - TO
248	FABIO VISCARDI	Assistente Tec. De Seg. - Zavatini	Av. João Damasceno de Sá, nº 1802, P. Afonso - TO
249	FRANCINALDO DE PAULA BARROS	Lavador - Zavatini	Rua Ceará, nº 644, P. Afonso - TO
250	IOMÁ NEVES RODRIGUES	Encarregado - Zavatini	Rua 04, nº 932, P. Afonso - TO
251	ISAIAS ALVES GUIDA	Mecânico - Zavatini	Rua da Liberdade, nº 1135, P. Afonso - TO
252	JACSON MENDES COELHO	Motorista - Zavatini	Rua Santa Catarina, Bom Jesus do Tocantins- TO
253	JAIR FERREIRA PARENTE	Motorista - Zavatini	Rua Guimarães Natal, nº 590, P. Afonso - TO
254	JAIRO GOMES PEREIRA	Encarregado - Zavatini	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
255	JEAN URUBATA COSTA DOS SANTOS JUNIOR	Assistente de Almoxarifado - Zavatini	Rua Virgulino Noleto, S/Nº Tupirama- TO
256	JOÃO ROBERTO ALVEZ PAZ	Motorista - Zavatini	Rua Sousa Aguiar, nº 1110, P. Afonso - TO
257	JOÃO WILSON CIRQUEIRA SILVA	Lavador - Zavatini	Rua 08, nº 1220, P. Afonso - TO
258	JONAS DE SOUZA SILVA	Eletricista - Zavatini	Rua Liberdade, nº 958, P. Afonso - TO
259	JONAS FERREIRA DE LUCENA	Motorista - Zavatini	Rua João Mariano da Silva, P. Afonso - TO
260	MARIA JOSE DE SOUSA TAVARES	Auxiliar ADM - Zavatini	Rua 26 de Julho, nº 744, P. Afonso - TO
261	MARIO AUGUSTO BARBOSA GOMES	Motorista - Zavatini	Rua 07 de Setembro, nº 2329, Bom Jesus do Tocantins- TO
262	NADIA MARIA BIHAIN	Auxiliar ADM - Zavatini	Rua 07, nº 300, P. Afonso - TO
263	PAULO SÉRGIO RIBEIRO BANDEIRA DOS SANTOS	Motorista - Zavatini	Rua 18, nº 1390, P. Afonso - TO
264	WILSON GAVÃO RODRIGUES	Auxiliar de Escritório - Zavatini	Rua 04, nº 1145, P. Afonso - TO
265	MARIO RUTH RIBEIRO VAZ	Proprietário - Poly Refrigeração	Rua 10, nº 161, Setor Bella Vista II, P. Afonso - TO
266	CANDIDO BEZERRA DE FIGUEIREDO	Proprietário - Cerealista Brejinho	Av. Espírito Santo, nº 1330, P. Afonso - TO

267	FABÍOLA ROCHA MAGALHÃES PINTO	Sócia - Drogaria do Povo	Rua Luiz Paulino Borges, nº 517, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
268	JANAÍNA PINTO CARVALHO	Sócia - Drogaria do Povo	Rua 26 de Julho, nº 531, Centro P. Afonso - TO
269	CARLA KAROLYNE ROCHA DE SOUSA	Farmacêutica - Drogaria do Povo	Rua Guimarães Natal, nº 628, P. Afonso - TO
270	RONILSON MARTINS REIS	Proprietário - Lojão Brasil	Rua 12, nº 332, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
271	SAMARA FERNANDES RODRIGUES	Vendedora - Lojão Brasil	Rua Lindoufo Pinto, nº 693, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
272	ANDRESSA PEREIRA COSTA	Vendedora - Lojão Brasil	Av. Mestre Bento, s/nº, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
273	CLEZIO ANTONIO BENTO	Empresário - Metal Forte	Rua Ceará, nº 868, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
274	LEANDRE LUCIA DAPPER BENTO	Diretor Comercial - Metal Forte	Rua Ceará, nº 868, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
275	MARIA NECI ARAUJO DE MEDEIRO	Auxiliar de Escritório - Metal Forte	Av. H, nº 542, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
276	ALUISIO RAMOS GUIMARÃES	Caldeireiro - Metal Forte	Rua Anhanguera, nº 922, centro, P. Afonso - TO
277	MAILTON PEREIRA DOS SANTOS	Empresário - Planeta Segurança	Rua 29 de Outubro, nº 888, P. Afonso - TO
278	JAILSON PUGAS NEVES	Vendedor - Agrovet	Rua Balduíno Pereira da Costa, s/nº, P. Afonso - TO
279	JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	Gerente - Agrovet	Rua João Mariano da Silva, s/nº, Setor Zacarias Campelo - P. Afonso - TO
280	DOMINGOS JANIO MONTELO BARBOSA	Vendedor - Agrovet	Rua da Liberdade, nº 783, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
281	FERNANDEZ ALVES PAZ	Vendedor - Agrovet	Rua Luiz Paulino Borges, nº 547, Setor Aeroporto, P. Afonsno - TO
282	AGEU DA SILVA OLIVEIRA	Vendedor - Agrovet	Rua 03, nº 892, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
283	LUIZA GOIZ FIRMO	Operadora de Caixa - Agrovet	Rua Valdemar Gonçalves Lima, s/nº, St Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins - TO
284	ANTONIO CARVALHO DA SILVA	Vendedor - Agrovet	Rua 08, nº 1145, St Antonio J. Pires Martins, P. Afonso - TO
285	VICENTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Gerente - Giglios Sup.	Rua 15, nº 347, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
286	DENISE MOARAIS DA SILVA	Operadora de Caixa - Giglios Sup.	Rua Getulio Vargas, nº 1391, centro, P. Afonso - TO
287	JOÃO COSME CALLEGARI MORI	Proprietário - JN Informática	Rua 12 A, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
288	BETANYA GUALBERTO DOS REIS	Vendedor - JN Informática	Rua Anhaguera, nº 509, centro, P. Afonso - TO
289	DEIVILA CARLA GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Escritório - JN Informática	Rua 03, nº 691, Setor Aeroporto - TO
290	EDER MILLER DA SILVA PEREIRA	Vendedor - JN Informática	Rua 06, nº 1004, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
291	ELIENE CHAVES VIEIRA	Auxiliar de Escritório - JN Informática	Rua Viela Lagoa de Cruz, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
292	FABIANA SARAIVA GIL	Caixa - JN Informática	Rua 12 A, casa 02, Setor Aeroporto - TO
293	LORRAINE SILVA MATIAS	Vendedor - JN Informática	Rua 36, Qd. 13, Lt. 07, Setor Canavieira, P. Afonso - TO
294	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO	Gerente - JN Informática	Rua 12, nº 140, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
295	LUDINEA FREITAS DA SILVA	Auxiliar de Escritório - JN Informática	Rua Sousa Aguiar, nº 1577, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
296	PAULO JOSÉ ALENCAR OLIMPIO	Tec de Informática - JN Informática	Rua da Liberdade, nº 835, Setor Bela Vista II, P. Afonso - TO
297	ROBSON RÉGIS PIRES DE OLIVEIRA	Tec de Informática - JN Informática	Rua Anhaguera, nº 509, centro, P. Afonso - TO
298	LOURIANA DOS SANTOS PEREIRA	Comerciante - Canavieiras Mat. Const.	Av. 01, loteamento Canavieiras, nº 03, P. Afonso - TO

299	RAPHAEL HUMBERTO MONTEIRO	Motorista - Canavieiras Mat. Const.	Av. 01, loteamento Canavieiras, nº 03, P. Afonso - TO
300	THIAGO BARBOSA MORAES	Auxiliar ADM - Canavieiras Mat. Const.	Rua Anhanguera, nº 444, centro, P. Afonso - TO
301	ALESSANDRO PEREIRA AGUIAR	Entregador - Canavieiras Mat. Const.	Rua 12, Setor Antonio Pires, nº 1040, P. Afonso - TO
302	FLAVIO OLIVEIRA ARAUJO	Vendedor - Canavieiras Mat Const.	Rua 07, nº 330, Setor Bela Vista II, P. Afonso - TO
303	LOURIVAL BRANQUINHO	Empresário - Lojão Branquinho	Rua Getúlio Vargas, nº 1449, centro, Afonso - TO
304	MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	Empresário - Otica Real	Rua Constancio Gomes, nº 834, centro, P. Afonso - TO
305	FRANCISCO DAS CHAGAS ALI BUCAR	Empresário - Auto Posto Zé Combas	Rua Balduíno Pereira da Costa, nº 563, Setor Aeroporto - TO
306	THIAGO ALAMEDA	Empresário - Auto Posto Zé Combas	Rua Anhanguera, nº 195, Centro, P. Afonso - TO
307	WENISON BARREIRA GUIMARÃES	Frentista - Auto Posto Zé Combas	Rua Guimarães Natal, nº 843, centro, P. Afonso - TO
308	MÁRCIA NEVES DE SOUSA SILVEIRA	Secretária - Auto Posto Zé Combas	Rua São João, nº 759, casa 01, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
309	JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO	Frentista - Auto Posto Zé Combas	Rua Pará, nº 1754, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
310	HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	Frentista - Auto Posto Zé Combas	Rua 12, nº 1415, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
311	CLENIO ALVES DA COSTA	Motorista - Auto Posto Zé Combas	Av. João Damasceno de Sá, nº688, centro, P. Afonso - TO
312	CHARLIANE DA SILVA COUTINHO	Auxiliar de Sala - COED	Rua 4, nº 1008, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
313	CLEIDE AMÉRICO DE AMÉRICO MACIEL	Coordenadora - COED	Rua 12, nº 21, St. Jardim Bela Vista II, P. Afonso - TO
314	JOSINEY BEZERRA SOARES	Professor - COED	Rua 10, nº 15, centro, P. Afonso - TO
315	JULIANE BATISTA SILVA	Assist. ADM - COED	Rua 06, nº 431, Setor Aeroporto - P. Afonso - TO
316	LILIANA CRISTOFARI DA SILVA	Diretora - COED	Rua Guimarães Natal, nº 790, centro, P. Afonso - TO
317	MAYARA DOS SALES BEZERRA	Auxiliar de Sala - COED	Rua 02, Nº 1550, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
318	SEBASTIANA PEREIRA DE BRITO JORGE	Coordenadora - COED	Rua 01, nº 1422, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
319	JAIME CARLOS GUIMARÃES QUEIROZ	Empresário - Sinal Sat	Rua 01, nº 625, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
320	THALES ALVES NOGUEIRA LINS	Empresário - Pregão Mix	Rua 10, nº 161, Setor Bella Vista II, P. Afonso - TO
321	JOSE DE ASSIS NUNES REIS	Chefe de Setor - Armazém Paraíba	Rua Joacir Saraiva Borges, nº 1095, St. Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
322	SANDRA CASTRO DO CARMO RAMOS	Vendedora - Armazém Paraíba	Rua Santa Catarina, s/nº centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
323	CARLOS ALBERTO GOMES CHAVES	Vendedor - Armazém Paraíba	Rua da Liberdade, nº 793, P. Afonso - TO
324	NILCE BEZERRA SALES	Caixa - Armazém Paraíba	Rua Antonio Paulino, nº 539, P. Afono s-TO
325	JANIO NUNES FERREIRA	Vendedora - Armazém Paraíba	Rua Pernambuco, s/nº , centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
326	ISRAEL ROCHA MAGALHÃES	Empresário - Comércio Santa Rita	Rua 06, nº 581, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
327	EMANOEL REZENDE FILHO	Empresário - Matéria Prima Mineração	Rua Ceará, nº 1358, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
328	MARIANA DIAS BARBOSA	Secretária - Matéria Prima Mineração	Rua 07 de Setembro, nº 242, Bom Jesus do Tocantins- TO
329	ELZA PEREIRA MACHADO	Proprietária - Super Box Valentin	Av. Tocantins, nº 12, centro, Bom Jesus do

			Tocantins - TO
330	CARLOS VALENTIN PEREIRA	Procurador - Super Box Valentin	Av. Tocantins, nº 12, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
331	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Encarregado de Equipe - Liderança	Av. H, nº 567, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
332	LETICIA FERNANDES TAVARES	Representante - Preciosa Modas	Rua Feliciano Pereira da Costa, nº 2110, St. Joaquim de M. Lima, P. Afonso - TO
333	DOMINGOS GOMES MILHOMEM	Empresário - Brinquelândia	Rua Balduíno Pereira da Costa, nº 408, centro, P. Afonso - TO
334	MARIA ROSELI SOUZA SILVEIRA	Assistente ADM - DRT	Rua Abel Silva nº 22, Tupirama-TO
335	LEANDRO TEIXEIRA COELHO	Gerente de Vendas - Sonora Auto Peças	Avenida F, Qd. 37, P. Afonso - TO
336	JANEA MOREIRA DE SOUZA	Oper. De Caixa - Sonora Auto Peças	Rua 02, nº 1092, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
337	OSVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Auxiliar de Vendas - Sonora Auto Peças	Rua Getulio Vargas, nº 521, centro, P. Afonso - TO
338	JOÃO FERNADES PEREIRA	Sócio Proprietário - Sonora Auto Peças	Av. Mestre Bento, nº 1981, P. Afonso - TO
339	JACIARA MACIEL DA SILVA	Operadora de Caixa - Giro Sup.	Rua 06, s/nº, Setor Industrial, Santa Maria do Tocantins - TO
340	LUCIANO CORREIA MARTINS	Empresário - Carne e Cia	Av. João Damasceno de Sá, nº 727, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
341	ELCIMAR CORREIA MARTINS	Empresária - Carne e Cia	Av. João Damasceno de Sá, nº 727, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
342	MARIA NEOMAR FREITAS DA SILVA	Operador de Caixa - Carne e Cia	Rua 14, nº 345, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
343	ROSILENE MASCARENHAS DA SILVA CAVALCANTE	Gerente ADM - JC Modas	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 450, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
344	JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE	Gerente ADM - JC Modas	Rua Balduino Pereira da Costa, nº 450, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
345	MARIZAM GOMES VIEIRA	Diretota ADM - Gênesis Informática	Rua Antonio Paulino de França, nº 511, P. Afonso - TO
346	JÂNIO CARVALHO PIRES	Diretos Financeiro - Gênesis Informática	Rua Antonio Paulino de França, nº 511, P. Afonso - TO
347	JHONATA LIMA FERREIRA	Sócio - Scadutti	Av. Mestre Bento, nº 1321, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
348	JAQUELINE SANTOS	Vendedora - Scadutti	Av. Mestre Bento, nº 849, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
349	ARITANIA LIMA FERREIRA	Proprietária - Scadutti	Av. Mestre Bento, nº 1321, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
350	KELMA COSTA PEREIRA BRITO	Assistente ADM - DRT	Rua Balduíno Pereira da Costa, nº 702, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
351	MÁRIO SALES	Médico - Climar	Av. Mestre Bento, nº 1044, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
352	CARLOS ALBERTO SALES	Médico - Climar	Rua 05, nº 391, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
353	CARLOS MAGNO SALES DOS REIS	Médico - Climar	Rua Barão do Rio Branco, nº 486, centro, P. Afonso - TO
354	KAROLINE BARBOSA BEZERRA	Cirurgião Dentista - Climar	Rua São Jospe, esquina com Rio Sono, Bom Jesus do Tocantins - TO
355	HYGNO MATEUS MARINHO SILVA	Cirurgião Dentista - Climar	Rua 12, nº 139, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
356	EVA LÚCIA DA COSTA SOUSA	Prof. Esc. Ana Amorim	Rua Anhanguera nº 137, Centro, Pedro Afonso-TO
357	RAVENA KAREM FURST SILVA	Fonoaudiologa - Climar	Rua Odontina Alves Pinto, nº 502 C, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
358	SONIA MARIA FERREIRA ALVES	Psicóloga - Climar	Rua 26 de Julho, nº 770, centro, P. Afonso - TO
359	ARYELLE SILVA CONCEIÇÃO	Psicóloga - Climar	Rua 9 - A, nº 1177, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
360	BRAZ PORTO NETO	Aux. ADM - Climar	Rua 9 - A, nº 1196, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO

361	VANDERLEI ZIMMER	Sócio Diretor - Auto Elétrica Gaúcha	Rua Ceará, nº 1378, Setor Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
362	DEIVIS BENEDITO DOS SANTOS	Empresário - Panificadora Pérola	Rua do Ribeirão, nº 1344, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
363	MARIA CRIZALDA SILVA PEREIRA	Gerente - Panificadora Pérola	Rua do Ribeirão, nº 1344, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
364	POLIANA CARNEIRO SILVA NEVES	Proprietária - Móveis do Lar	Rua Benjamim Constant, nº 270, centro P. Afonso - TO
365	EDIVALDO DIAS NEVES	Assistente ADM - Móveis do Lar	Rua Benjamim Constant, nº 270, centro P. Afonso - TO
366	REINALDO PEREIRA DA SILVA	Proprietário - Rey Car Auto Peças	Av. Mestre Bento, nº 1380, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
367	GRAZIELI BERNARDI PEREIRA	Gerente - Agecel Celulares	Rua E, s/nº, setor Aeroporto, P. Afonso - TO
368	JOÃO DAMASCENO DE SÁ FILHO	Engenheiro Agrônomo - Viveiro Itauba	Rua Barão do Rio Branco, nº 600, centro, P. Afonso - TO
369	JOSÉ EDGAR DE CASTRO ANDRADE	Engenheiro Agrônomo - Viveiro Itauba	Rua Barão do Rio Branco, nº 156, centro, P. Afonso - TO
370	LUIZ GILBERTO RAMOS	Diretor - Coapa	Rua 04, nº 1023, Setor Bela Vista, P. Afonso - TO
371	MAURO CARVALHO MINUCI	Gerente - Coapa	Rua 7 de Setembro, nº 470, centro,P. Afonso- TO
372	MOACIR CATABRIGA	Diretor Vice - Presidente - Coapa	Av. Espirito Santo, nº 1153, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
373	RICARDO BENEDITO KHOURI	Diretor Presidente - Coapa	Av. Espirito Santo, nº 1201, Setor Santo Afonso, P. Afonso - TO
374	JOSÉ VIEIRA GLÓRIA	Auditor Fiscal - DRT	Av. João Damasceno de Sá, nº 726, St. Aeroporto, P. Afonso - TO
375	JAIR SALES BEZERRA	Empresário - Lojas das Tintas	Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 860, Setor Maria Galvão, P. Afonso - TO
376	DENILSON HENRIQUE MONTEIRO	Empresário - Posto de Medic. Cristo Rei	Av. Benedito Botelho, nº 21, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
377	HELENA MAGALHÃES FERNANDES	Empresária - Casa Fernandes	Rua Getúlio Vargas, nº 1318, centro, P. Afonso - TO
378	FABIO VISCARDI	Empresário - CGV Transportes	Rua Odontino Alves Pinto, nº 544, P. Afonso - TO
379	DEIR LIMA DE OLIVEIRA	Gerente ADM - Bunge	Av. João Damasceno de Sá, nº 1524, P. Afonso - TO
380	LEIDECLEIA ROCHA SILVA	Empresária - Gráfica Pittoni	Av. João Damasceno de Sá, nº 1654, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
381	SILVIO PERES RODRIGUES	Empresário - Bento Peres Carvoaria	BR 235, KM 02, LT. 11, Zacarias Campelo, P. Afonso - TO
382	ANA PAULA BAKALARCZYK	Assistente ADM - DRT	Rua Guimarães Natal, nº 409, centro, P. Afonso - TO
383	ANDRÉIA COSTA CAVALLINI BORGES	Assistente ADM - DRT	Av. Mestre Bento, nº 1785, esquina com a Rua 14, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
384	ANTONIO MARQUES RODRIGUES FILHO	Auxiliar ADM - DRT	Rua 26 de Julho, nº 884, centro, P. Afonso - TO
385	EDIVANETE BARNABÉ MACHADO MARINHO	Auditor Fiscal - DRT	Rua Barão do Rio Branco, nº 461, centro, P. Afonso - TO
386	EDLAINY PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Assistente ADM - DRT	Rua Santa Catarina, nº 311, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
387	EGLÊ SOARES GUIMARÃES SILVA	Auxiliar ADM - DRT	Travessa 01, nº 146, Setor Jardim Bela Vista, P. Afonso - TO
388	ELCIMAR ALVIM DA SILVA	Auxiliar ADM - DRT	Rua 03, s/nº, centro, Santa Maria do Tocantins - TO
389	IUDISNÉIA DA CRUZ MACHADO	Auditor Fiscal - DRT	Rua 10, nº 504, Setor Aeroporto, P. Afonso - TO
390	JOAN MELO DA COSTA	Assistente ADM - DRT	Rua 26 de Julho, nº 884, centro, P. Afonso - TO

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretara multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:
I – O Presidente da Republica e os Ministros de Estado;
II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;
IV - Os Prefeitos Municipais;
V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
Os militares em serviço ativo.
IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.
X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.
ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importara no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, na Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.
§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
ART 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, ate o julgamento definitivo.
ART 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária .
ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.
ART. 442 – Ao jurado que sem causa legitima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.
ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.
ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e escusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.
E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (15/03/2017). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrivã Criminal em Substituição, digitei e subscrevi.

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Família, Infância, Juventude e Civel

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 5000264-73.2008.827.2733 – CHAVE: 455244438515
Ação: USUCAPIÃO
Requerente: DANIEL CERINEU DA SILVA
Requerido: LA FEISTAUER

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto auxiliando a Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.
FINALIDADE: CITAÇÃO do REPRESENTANTE LEGAL DE LA FEISTAUER, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DESPACHO: "Cite-se no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), a pessoa jurídica na pessoa de seu Representante legal..." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (14/03/2017).Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã o digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL N°: **5000012-38.2006.827.2734** RÉU: **ECIO LUCAS CORREIA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem,ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu **ECIO LUCAS CORREIA**, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 1699072 SSP-PE, filho de José Nivaldo Lucas Correia e Maria Helena Lucas Correia. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica **INTIMADO DA SENTENÇA** por todo conteúdo do evento 08 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos; O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições a si conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, ofereceu denúncia em desfavor de SERGIO LOPES DE MESSIAS e **ECIO LUCAS CORREA** , pela prática do delito previsto no artigo 147, caput do Código Penal, fato ocorrido em 25/02/2006. A denúncia foi recebida em 12/04/2007, ou seja, há mais de 09 (nove) anos. Os réus foram citados por edital, não compareceram e não constituíram advogados. Audiência realizada em 21.06.2007, onde foi constatado a ausência dos acusados e declarado a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional e decretada a prisão preventiva dos acusados , uma vez que, estando em local incerto e não sabido nos termos do artigo 366 do CPP. Em 17 de agosto de 2007, foi apresentado a defesa preliminar do réu SERGIO LOPES DE MESSIAS. Em 14 de setembro de 2007, foi realizado a audiência preliminar de suspensão condicional do processo em favor do réu SERGIO LOPES DE MESSIAS , no que foi feita a seguinte proposta da pena restritiva de direito: o autor do fato deverá no prazo de 20 dias, entregar um milheiro de tijolos à Presidente do Conselho Tutelar que será destinado na construção da Creche Menino Jesus, ocasião em que foi REVOGADA a prisão preventiva decretada em desfavor do mesmo. Juntado recibo do cumprimento da transação penal do autor SERGIO LOPES DE MESSIAS , as fls. 65, evento 1, anexo 10. Em 16 de março de 2009, foi homologado a transação penal e decretado a extinção da punibilidade em favor de SERGIO LOPES DE MESSIAS, fls. 67, evento 1, anexo 10. O processo tramitando apenas em desfavor do réu ECIO LUCAS CORREA. É o relato do essencial. Decido. DA ANALISE DA PRESCRIÇÃO: Ocorre que, o delito pelo qual acusado **ECIO LUCAS CORREA** se encontra denunciado tem sanção penal de detenção, de um (1) a seis (6) meses, ou multa. O processo ficou suspenso pelo prazo previsto no artigo 109 do CP vigente à época, ou seja, por três (3) anos, voltando a correr o prazo prescricional em 22/06/2010. Analisando os autos, verifica-se que da data da suspensão do processo que é 21.06.2007 , até a presente data 24.02.2017, já decorrerão mais de nove (09) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. O Código Penal no artigo 109, ao tratar-se da prescrição antes do trânsito da sentença comanda que "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). ". Ao tratar do instituto da extinção da punibilidade o legislador penal no artigo 107 descreveu quais as formas que leva a extinção, contundo, no presente caso dos autos, a extinção se dá pela prescrição, conforme preceitua o inciso IV do diploma penal. A prescrição é um instituto que pode ser conhecido de ofício pelo magistrado por se tratar de matéria de ordem pública, conforme jurisprudência do STF, em suma: STF: EMB .DECL. NOS EMB .DECL. NO A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.599 RIO DE JANEIRO RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI EMBTE.(S) : LUIZ CLÁUDIO SOARES CARDOSO EMBTE.(S) : JORGE LUÍS RODRIGUES VIEIRA ADV.(A / S) : DANIEL LINS SANTOS EMBDO.(A / S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC.(A / S)(ES) : PROCURADOR -GERAL DA REPÚBLICA INTDO.(A / S) : MANOEL AGOSTINHO FILHO ADV.(A / S) : CESAR DE SOUTO PALMA EMENTA: Embargos declaratórios nos embargos declaratórios no agravo regimental no recurso extraordinário. Matéria criminal. Questões afastadas nos julgamentos anteriores. Não há omissão ou contradição. Precedentes. Alegada prescrição da pretensão punitiva estatal. Consumação. Matéria de ordem pública que pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo. Artigo 61 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida de ofício. Precedentes. 1. Inexiste na espécie hipótese autorizadora da oposição deste segundo recurso declaratório, conforme previsto no art. 337 do RISTF. 2. Embargos de declaração rejeitados. 3. A prescrição em direito penal, em qualquer de suas modalidades, é matéria de ordem pública e, por isso, pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo (art. 61 do Código de Processo Penal). 4. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para declarar extinta a punibilidade dos embargantes, em virtude da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA: Considerando que foi reconhecida a prescrição dos autos supra, e não há razoes para que seja mantido o decreto preventivo em desfavor de **ECIO LUCAS CORREA**, decretado em audiência. O Código de Processo Penal prescreve em seu artigo 316 que " O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". No caso em suma, esses motivos se encontram evidenciado diante do reconhecimento da prescrição punitiva pela inércia do Estado, razão pela qual a revogação da prisão preventiva é medida que se impõe. Diante do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA , e determino o recolhimento do mandado de prisão preventiva, e nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato , **ECIO LUCAS CORREA** , em relação ao crime capitulado inicialmente , face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após transito arquive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se. Peixe -TO, 24 de fevereiro de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos

10 de Março de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo-Matricula 353968 lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL N°: **5000123-17.2009.827.2734** RÉU: **RENATO BORGES DO NASCIMENTO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei,etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem,ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **RENATO BORGES DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe-TO., nascido em 25/01/1968, filho de Quintino Borges do Nascimento e Luzia Maria da Conceição, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 13, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, O reeducando, RENATO BORGES DO NASCIMENTO foi condenado a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão sendo substituída por duas penas restritivas de direito. O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento da pena. Determinada a intimação para que justificasse o motivo do não cumprimento da pena, foi certificado pelo Oficial de Justiça de que este faleceu no final de 2014 ou 2015, pois tinha hanseníase e era hipertenso, segundo informação de Dona Maria que foi sogra do reeducando. Além da informação constante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, verifico que a data do trânsito em julgado se deu em 01 de dezembro 2007. O artigo 110 do Código Penal preleciona que " A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente". O artigo 109, inciso V do mesmo diploma legal preleciona que "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) em quatro anos, se o máximo da pena é igual á um ano ou, sendo superior, não excede a dois". Verifica-se que da data do transito em julgado, qual seja, 01 de dezembro 2007 até aos dias de hoje transcorreu mais de 4 (quatro) anos, prazo superior ao determinado no artigo retro, ocorrendo assim a prescrição a pretensão executória da pena por parte do Estado. Assim, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu pela prescrição da pretensão executória da pena, em favor de RENATO BORGES DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 07 de março de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matricula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL N°: **5000067-81.2009.827.2734** RÉU: **FERNANDO ALVES ROSA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei,etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem,ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **FERNANDO ALVES ROSA,** brasileiro, separado judicialmente, fazendeiro e industrial, natural de Morrinhos-GO., filho de Jair Alves Rosa e Luzia Maria Lucena, residente na fazenda Riacho Doce, Zona Rural Municipio de Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 04, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, O MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou FERNANDO ALVES ROSA dando-o o réu como incurso nas sanções do artigo 55 da Lei n. 9605/98 cuja pena em abstrato é de detenção de seis meses a um ano, e multa. Recebida a denúncia em 14 de abril de 2009. Réu até a presente data não foi citado. Relatado decido. O crime pelo qual o réu foi denunciado tem pena em abstrato de detenção de seis meses a um ano, e multa que prescrevia em 2 (dois) anos nos termos do artigo 109, inciso VI antes da reforma da lei n. 12.234/2010 do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia até a presente data decorrerão seis anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI do Código Penal. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu FERNANDO ALVES ROSA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI antes da reforma da Lei n. 12.234/2010 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de junho de 2015. CIBELE MARIA BELLEZIA Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL N°: **5000010-73.2003.827.2734** RÉU: **FRANCISCO VIEIRA MARQUES** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei,etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem,ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **FRANCISCO VIEIRA MARQUES,** vulgo **"Chico Braz"** brasileiro, separado judicialmente, fazendeiro, filho de de Bras Ferreira Marques e Maria Alves Vieira, nascido aos 04/06/1942, natural de Panamá-GO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 11, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, O Representante do

Ministério Público denunciou, FRANCISCO VIEIRA MARQUES , pela prática da infração penal prevista no artigo 168 do Código Penal Brasileiro. Consta dos autos da denuncia, em anexo, que na data de 11 de novembro de 1998, em horário ignorado, o Denunciado, FRANCISCO VIEIRA MARQUES, vulgo- "Chico Braz ", bem como a vítima, ISABEL AGUIAR DE MIRARÍDA, entabularam um contrato de "meia"(fls. 05/06), onde a Vítima cederia ao Denunciado a quantia de 22 rezes (vaca) enxertadas (prenhes), para recria, sendo que as crias seriam divididas em partes iguais. Vieram os autos conclusos Relatei decido: O crime pelo qual o réu esta sendo denunciado tem pena em abstrato de reclusão, de um (1) a quatro (4) anos, e multa, que prescreve em oito (8) anos, nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Analisando os autos, verifica-se que da data do recebimento da denúncia que é 10 de abril de 2003, até a presente data já decorreram mais de treze (13) anos, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso IV, combinado com artigo 107, inciso IV todos com Código Penal. Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi a ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do denunciado, FRANCISCO VIEIRA MARQUES, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe -TO, 23 de fevereiro de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 de Março de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA– Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 90 DIAS AÇÃO PENAL N°: **0000054-94.2014.827.2734** RÉU: **WESLEY LOPES DA CRUZ** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei,etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem,ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **WESLEY LOPES DA CRUZ,** brasileiro, nascido aos 15/12/1990, filho de Eurípedes Lopes de Oliveira e Maria Aparecida da Cruz, portador do RG nº. 1.014.161 SSP/TO, residente na Rua Dom Pedro II, qd. 36, lt. 03, Conjunto Habitacional Boa Vista, Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 43, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc...Da Decisão Pelo o exposto e mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a denúncia para nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal condenar o réu WESLEY LOPES DA CRUZ, como incursos apenas nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147 ambos do Código Penal, sob auspicio da Lei 11.340/2006, passando a dosar-lhe a seguinte reprimenda. Das circunstâncias judiciais para dosagem da pena nos termos do artigo 59 do CP Culpabilidade - Segundo Capez é o juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito (Capez, Fernando, curso de Direito Penal, v. 2/Fernando Capez - 9.ed. - São Paulo, Saraiva-2009, p. 456). Merece o réu reprovabilidade total, pois, tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigida conduta diversa da que teve. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito, razão pela qual merece reprovabilidade total. Antecedentes - A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5o, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme pesquisa no site e-proc o acusado é primário. Personalidade De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal 4a ed. VIII, 154, 1984). Não há como avaliar, vez a necessidade de exames psíquicos para esta análise, não tendo esta magistrada o condão de conhecimento personalíssimo do réu. Conduta Social - diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbríni Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). A conduta do acusado é voltada para a pratica delitiva nesta cidade de Peixe/TO. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Motivo desamor pela pessoa da vítima, vez que o mesmo, afirmou que não havia motivo para que os fatos acontecessem. Ignóbil. As Circunstâncias Inominadas - São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. As circunstancias em que o crime foi cometido favorecia o réu, vez que, o delito foi cometido no ambiente doméstico aonde este convivia maritalmente com a vítima. Das conseqüências - ou seja, a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para as vítimas como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal vol. 241, 1989). As consequências são graves. Para a sociedade são muito desfavoráveis, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da de crimes no seio domésticos. Para a vítima, muito mais, apesar de sofrer as lesões demonstradas no laudo, ainda a ameaçou, colocando em risco sua integridade psicológica. Comportamento da vítima : não houve a contribuição desta. Das circunstâncias legais Da reincidência: O acusado não é reincidente. Das Fases para Aplicação da Pena. Artigo 129, § 9º do Código Penal. 1º fase: Considerando as circunstâncias Judiciais acima especificadas e que não são todas desfavoráveis ao réu, fixo a pena acima do mínimo legal, 3 (três) anos de detenção. 2º fase: Considerando as circunstâncias legais, reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de aplicar mediante a inteligência da Sumula 231 do STJ (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Não há circunstancias

agravantes a ser valoradas. 3º fase: Não há causas de diminuição nem de aumento de pena a ser considerada. Pena de Multa : não há parâmetros no artigo para aplicação da pena de multa. Definitiva : Torno a pena em definitivo em 3 (três) anos de detenção. Artigo 147 do Código Penal . 1º fase: Considerando as circunstâncias Judiciais acima especificadas e que não são todas desfavoráveis ao réu, fixo a pena acima do mínimo legal, 1 (um) mês de detenção. 2º fase: Considerando as circunstâncias legais, reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de aplicar mediante a inteligência da Sumula 231 do STJ (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Não há circunstancias agravantes a ser valoradas. 3º fase: Não há causas de diminuição nem de aumento de pena a ser considerada. Pena de Multa : Deixo de aplicar tendo em vista que pelo artigo só deve aplica uma da pena. Definitiva : Torno a pena em definitivo em 1 (um) mês de detença Do Concurso Material: Todos os delitos foram cometidos em concurso material, porque são crimes de espécies diferentes, praticados mediante diversas condutas e com distintos momentos consumativos. Impõe-se a aplicação da regra do cúmulo material, prevista no art. 69 do Código Penal, somando-se as penas de detenção e mantendo-se a de reclusão, que será executada primeiro, nos termos do art. 76 do Estatuto Repressivo. Destarte, fica o réu condenado como incurso nas sanções do art. 129, § 9° e 147 do Código Penal c/c com Lei 11.340/2006, todos na forma do art. 69 do Código Penal, às penas totais de 3 (três) anos, 1 (um) mes de detenção. Do regime prisional : O réu cumprirá a pena em regime em regime, em obediência ao artigo 33, §1º, "c" c/c § 2º "c" do Código Penal. devendo ser observado que o réu ficou preso nesta Comarca do daí 21/01/2014 a 24/01/2014, conforme os eventos 1 e 30, do autos de inquérito policial n. 0000042-80.2014.827.2734 , nos termos do artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal Do valor dia multa: Deixo de valorar por não haver parâmetros nos artigos penais. Da Reparação Civil: Deixo de condenar o acusado a reparação civil porque não há parâmetros nos autos. Da Destinação dos Objetos Apreendidos: Não há autos de Exibição e Apreensão de objetos apreendidos nos autos, razão da não destinação. Das Custas Processuais : Deixo de condenar o acusado no pagamento das custas e despesas processuais, uma vez que, este se encontrava sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. Da Substituição da Pena: Embora o acusado tenha sido condenado a pena de detenção inferior a quatro anos, a este não deve ser aplicado o beneficio da substituição da pena por restritiva de direito sob a inteligência do artigo 44, inciso I do Código Penal e [2]entendimento jurisprudencial. Do recurso Admito recurso em liberdade, tendo em vista que não se faz presente os requisitos da prisão preventiva esculpido no artigo 312 e 313, do Código de Processo Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder as intimações nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, expeça certidão da dívida ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Nacional - FUPEM para execução, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) formem-se os autos de execução penal; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilo; i) intimem-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código Processual Penal . J) Se o réu não for encontrado para ser intimado da sentença, fica desde já determinada à intimação através de Edital. Caso, intimado via edital não compareça, expeça-se Mandado de Prisão. m) Caso não efetue o pagamento das custas processuais no prazo determinado, fica desde já determinado a Escrivania para que proceda ao cumprimento obedecendo ao disposto no Provimento n. 06 - CGJUS/ASJCGJUS, publicado no Diário da Justiça/TJTO de 19 de dezembro de 2014, que "dispõe sobe o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. n) Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo de não estiver preso. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 18 de janeiro de 2017. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito Em Substituição Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 de Março de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE PRONUNCIA PRAZO 30 (Trinta) Dias

ACUSADO: RAIMUNDO DOS SANTOS ARAÚJO

Excelentíssimo. Doutor Jorge Amancio de Oliveira MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de 30 (trinta dias) virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 5000267.46.2013.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **RAIMUNDO DOS SANTOS ARAÚJO** "Vulgo Cabeceira", brasileiro, nascido aos 13/09/1962, filho de Evarista Romana dos Santos e Benedito dos Santos Araújo, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 121 § 2º Incisos II e IV c/c art. 14 Inciso II, ambos do Código Penal c/c art. 7º Inciso I da Lei nº 11.340/06. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão no evento 98 pelo Sr. Carlos José Bontempo, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, **INTIMADO** da Decisão de Pronuncia. Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do Código Penal. **PRONUNCIO** o réu. **Raimundo dos Santos Araújo** como incurso nas penas do artigo 121, § 2º incisos II(motivo fútil, negativa por parte da vítima em voltar a conviver com o autor) e IV (recurso que impossibilitou a defesa consistente em elemento surpresa) c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, c/c art. 7º da Lei 11.340/2006, para que seja julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de

Pium-TO. Ante a Revelia do acusado, intimem-se o mesmo por Edital e a Defesa e o Ministério Publico via e-proc. Cumpra-se. Pium-TO, data e horário do sistema eletrônico. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
-EDITAL DE CITAÇÃO DE CICERO BARBOSA MARTINS- (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Sr. CICERO BARBOSA MARTINS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **0001333-04.2017.827.2737**, que lhe move **GERUZA RIBEIRO GONÇALVES**. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art.344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (14.03.2017).Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária a digitei e subscrevo.***Hélvia Túlia Sandes Pedreira* -JUÍZA DE DIREITO.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO FERNANDES DE SOUZA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0003487-29.2016.8272737, foi decretada a interdição de **PEDRO FERNANDES DE SOUZA**, conforme se vê no final da sentença:"POSTO ISTO, DETERMINO A ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA PARA CONSTAR A SRA.TEREZA FRAGA AGUIAR FERNANDES EM SUBSTITUIÇÃO A MARINALVA FERNANDES DE SOUZA. RETIFIQUE-SE O REGISTRO E A AUTUAÇÃO QUANTO AO POLO ATIVO DA DEMANDA. NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR MANOEL FERNANDES NOMEADO A PEDRO FERNANDES DE SOUZA PASSANDO A CURATELA DO INTERDITADO A SER EXERCIDA PELA SRA. **TEREZA FRAGA AGUIAR FERNANDES**. HOMOLOGO RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA NO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDOO(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A).PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMEITES DA CURATELA (ART. 1.187 CPC) P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (14/03/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.**

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o n° 0003362-23.2014.827.2740, tendo como requerente FRANCISCA DO LIVRAMENTO SILVA SOUSA e como requerido EDMILSON PESSOA MIRANDA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR requerido EDMILSON PESSOA MIRANDA DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 01/04/1960, filho de Expedito Pessoa Miranda de Sousa e Bernarda Teixeira Pessoa, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "Que a requerente casou-se com o Requerido em 22.10.1982, sob o regime de separação de bens; Que tiveram 03 (três) filhos atualmente todos maiores e capazes; Que estão separados de fato há mais de 25 anos. Que não adquiriram bens; Que o requerido levou os filhos com ele, não tendo a Requerente conhecimento do paradeiro do Requerido ou dos filhos. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete (14/03/2017). Eu_____ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 1253, de 15 de março de 2017

Designa gestores para o acompanhamento das
Metas Nacionais 2017 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2017 e o contido nos autos nº 17.0.000007815-8;

RESOLVE:

Art. 1º Para o acompanhamento das Metas Nacionais 2017 ficam designados os seguintes gestores responsáveis:

Metas	Gestor no 2º Grau	Gestor no 1º Grau
Meta 1 de 2017 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	Desa. Ângela Prudente	Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo
Meta 2 de 2017 – Identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.	Desa. Maysa Vendramini	Juiz Gilson Coelho Valadares
Meta 4 de 2017 – Identificar e julgar até 31/12/2017, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	Des. Helvécio Brito Maia Neto	Juiz Manuel de Faria Reis Neto
Meta 5 de 2017 – Impulsionar processos à execução: estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal até 31/12/2017.	Juíza Célia Regina Régis	Juíza Silvana Maria Parfieniuk
Meta 6 de 2017 – Identificar e julgar, até 31/12/2017, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 2º Grau.	Desa. Jacqueline Adorno	Juiz Roniclay Alves de Morais
Meta 8 de 2017 - Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017.	NÃO SE APLICA	Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Parágrafo único. As Metas Nacionais 3 e 7 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

Art. 2º Para a maior efetividade no alcance das metas, os gestores apresentarão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, plano de ação para atendimento das metas, contendo as ações já implementadas e as ações a serem realizadas.

Art. 3º Para auxiliar os gestores das metas acima identificadas na elaboração do plano de ação para persecução da meta, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) disponibilizará, em 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, os dados referentes às metas (*web service*), para que a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) elabore os painéis para compor o sistema *Cenarius*.

Parágrafo único. Os dados referentes às metas 5 e 8 necessitam de publicação do glossário por parte do Conselho Nacional de Justiça.

Art.4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1224, de 14 de março de 2017

Designa membros para o Comitê Gestor de
Segurança da Informação Multidisciplinar (CGSI)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TJTO nº 22, de 16 de outubro de 2014 e o contido no processo SEI nº 16.0.000005260-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Gestor de Segurança da Informação Multidisciplinar (CGSI):

I – Desembargadora Jacqueline Adorno;

II – Océlio Nobre da Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2.272, de 15 de junho de 2016, e tornando sem efeito a Portaria nº 1.177, de 13 de março de 2017.

Palmas, 14 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1245, de 14 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000006621-4,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora Josileya Barbosa Sales, Técnica Judiciária de 1ª Instância, à disposição da Comarca de Araguaína, a partir de 3 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 1.187, de 13 de março de 2017.

Palmas, 14 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº 1109 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO Nº 17.0.000007039-4
INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Cuidam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de cabo do tipo Lightning para USB, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme as especificações e quantidades estabelecidas em Projeto Básico no evento nº 40/2017, inserto no evento 1371770.
Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 266/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1386714) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1383973), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Antary Atacadista Ltda - ME, CNPJ nº. 26.471.679/0001-90,** pelo valor total de **R$ 899,90 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos),** para prestação do serviço em referência, conforme Proposta sob o evento 1382207.
Publique-se.
Após, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N° 1248/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19582/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Vasconcelos Saraiva, Secretário do Juízo, Matricula 352215,** o valor de R$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas, conforme SEI 17.0.000004546-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1247/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19533/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 211572,** o valor de R$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 14 a 17/03/2017, com a finalidade de equipe de trabalho instituída para realizar atividades de caráter sigiloso junto à Vara Cível da Comarca, conforme SEI 17.0.000003879-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matricula 196530,** o valor de R$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 14 a 17/03/2017, com a finalidade de equipe de trabalho instituída para realizar atividades de caráter sigiloso junto à Vara Cível da Comarca, conforme SEI 17.0.000003879-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Tania Regina Galvan Momo, Assessor Jurídico de Desembargador, Matricula 352776,** o valor de R$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 14 a 17/03/2017, com a finalidade de equipe de trabalho instituída para realizar atividades de caráter sigiloso junto à Vara Cível da Comarca, conforme SEI 17.0.000003879-2.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matricula 352766,** o valor de R$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 14 a 17/03/2017, com a finalidade de equipe de trabalho instituída para realizar atividades de caráter sigiloso junto à Vara Cível da Comarca, conforme SEI 17.0.000003879-2.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1242/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19573/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benício de Mendonça, Assistente Social, Matricula 353405,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança do Tocantins/TO, no dia 16/02/2017, com a finalidade de estudo social em processo de suspensão ou restabelecimento do poder familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1240/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19574/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benício de Mendonça, Assistente Social, Matricula 353405,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri do Tocantins/TO, no dia 06/03/2017, com a finalidade de estudo social em processo de gurada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1239/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19575/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benício de Mendonça, Assistente social, Matricula 353405,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança do Tocantins/TO, no dia 17/03/2017, com a finalidade de estudo social em processo de perda, suspensão ou restabelecimento do poder familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1238/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19576/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Alves Neves, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Sucupira/TO, no dia 18/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000128-68.2015.827.2717, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1237/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19572/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matricula 353279,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 14/03/2017, com a finalidade de viagem para encaminhar computadores para substituição de HD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1236/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19571/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucélia Alves da Silva, Escrivão Judicial / Ni-c15, Matricula 148544,** o valor de R$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas, conforme SEI 17.0.000004546-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1235/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19570/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-a5, Matricula 352664,** o valor de R$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 14/03/2017, com a finalidade de conduzir técnico de som a pedido da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1234/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19578/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanuza Pereira Soares da Silva, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Nova Olinda/TO, no dia 21/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001434-50.2016.827.2713 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1233/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19577/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucymara da Silva Santos Sobrinho, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Darcinópolis/TO, no dia 19/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000163-82.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1232/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19549/2017, RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 106174,** o valor de R$ 1.157,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 844,07, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R$ 1.359,59, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 20 a 21/03/2017, com a finalidade

de viagem institucional para reunião agendada com os Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional do CNJ para tratar de assuntos específicos da pasta, conforme SEI 17.0.000007721-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1231/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19546/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Guia Rodrigues Correia, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Silvanópolis/TO para Porto Nacional/TO, no dia 15/03/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001639-41.2015.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1230/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19545/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nair de Fátima Camargo Netto, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 11/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000475-88.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1223/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19544/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kásia Alline Silva Milhomem, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Barrolândia/TO, no dia 14/03/2017, com a finalidade de realizar estudo Psicológico no âmbito do processo 0002575-68.2016.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1222/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19543/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nair de Fátima Camargo Netto, Psicólogo,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar estudo Psicológico no âmbito do processo 0000681-73.2015.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1221/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19547/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alyni Pinheiro Brito, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia/TO para Couto Magalhães/TO , no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar estudo psicológico no âmbito do processo 0000036-31.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1220/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19542/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mônica Carneiro de Araújo, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 17/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000964-28.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1219/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19541/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Solange Menezes Espindola, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000475-88.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1218/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19540/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Psicólogo,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia/TO para Colinas/TO, no dia 13/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000878-45.2016.827.2714, conforme determinação judicial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1217/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19548/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kásia Alline Silva Milhomem, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Tocantínia, no dia 08/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no âmbito do processo 0001349-83.2016.827.2739 e 0001350-68.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à servidora **Kaline Carvalho Rocha, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Tocantínia, no dia 08/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no âmbito do processo 0001349-83.2016.827.2739 e 0001350-68.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1216/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19554/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marculina Barros de Carvalho Bolwerk, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 08/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000964-28.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1215/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19539/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Neise Valadares N. Guimarães, Assistente Social,** o valor de R$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlândia/TO para Darcinópolis/TO, no período de 17 a 18/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000163-82.2017.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1214/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19555/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dilea Gomes de Lima, Pedagoga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Chapada de Areia, no dia 13/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica e social no âmbito do processo 0000582-57.2016.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à servidora **Maria da Conceição N. Brandão, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Chapada de Areia, no dia 13/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica e social no âmbito do processo 0000582-57.2016.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1213/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19556/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luzivan Alves de Aguiar, Psicólogo,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Chapada de Areia, no dia 11/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006985-54.2016.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA N° 1212/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19557/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kásia Alline Silva Milhomem, Psicóloga,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema /TO para Tocantínia/TO, no dia 11/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no âmbito do processo 0001349-83.2016.827.2739 e 0001350-68.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à servidora **Kaline Carvalho Rocha, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema /TO para Tocantínia/TO, no dia 11/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no âmbito do processo 0001349-83.2016.827.2739 e 0001350-68.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1211/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19558/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ele Pedro Alves Barbosa, Assistente Social,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Porto Nacional/TO, no dia 14/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002575-68.2016.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1210/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19559/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-c11, Matricula 232071,** o valor de R$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas, conforme SEI 17.0.000004546-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1209/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19563/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matricula 352230,** o valor de R$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Arraias/TO, no período de 14 a 15/03/2017, com a finalidade de manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1208/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19566/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo, Matricula 352976,** o valor de R$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas, conforme SEI 17.0.000004546-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1207/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19567/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Terezinha Schoemberger, Secretário do Juízo, Matricula 353409,** o valor de R$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas, conforme SEI 17.0.000004546-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 1206/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19569/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-a5, Matricula 352521,** o valor de R$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Análise de Cenários: Técnicas e Ferramentas Analíticas Destinadas ao Gerenciamento de Incertezas, Conforme SEI 17.0.000004546-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1243/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 14 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**
Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a contratação de empresa para renovação de suporte do SQL Server, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000007234-6 e em cumprimento ao art. 12°, § 7°, da Resolução n° 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.
Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:
I - **Marco Aurélio Giralde,** matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);
II - **Fernando Ferreira Frota,** matrícula 352795 - DTINF (área técnica);
III - **Petrônio Coelho Lemos,** matrícula 151953 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;
IV - **Luzândio Brito dos Santos,** matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);
Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1205/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000012418-8;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 198524, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 01 a 30.03.2017, a partir de 01.03.2017, data do requerimento, para usufruto de 01 a 15.08.2017 e de 16 a 30.10.2017, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.
Publique-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1241/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 17.0.000007154-4;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, matrícula 352251, referente ao aquisitivo 2014/2015, marcadas para 06.03 a 30.03.2017, a partir de 06.03.2017, data do requerimento, para usufruto de 05.03 a 29.03.2018, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.
Publique-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1181/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 27/2017, constante do Processo Administrativo 16.0.000021969-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Real Distribuidora EIRELI - ME., que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula 253158, como gestor do contrato nº 27/2017, e o servidor Gustavo Melo Aguiar, matrícula 352765, como seu substituto, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único **–** Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1173/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 25/2017 referente ao Processo Administrativo 16.0.000025176-7 que tem por objeto a aquisição de mobiliários (mesas, poltronas giratórias, longarinas, poltronas fixas), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º**.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	Joana Darc Batista	263644
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1170/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 25/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000025176-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Cors Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que tem por objeto aquisição de mobiliários (mesas, poltronas fixas e longarinas), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista, matrícula nº. 263644, como gestora do Contrato nº. 25/2017, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como seu substituto, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1179/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 26/2017 referente ao Processo Administrativo 16.0.000025263-1 que tem por objeto a aquisição de mobiliários (mesas e gaveteiro), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	Joana Darc Batista	263644
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1178/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 26/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000025263-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto aquisição de mobiliários (mesa e gaveteiro), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista, matrícula nº. 263644, como gestora do Contrato nº. 26/2017, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como seu substituto, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1171/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 24/2017 referente ao Processo Administrativo 16.0.000025186-4, que tem por objeto a aquisição de mobiliários (mesa, estações de trabalho e poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º**.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	Joana Darc Batista	263644
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1169/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 24/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000025186-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Imperial Office Eireli - ME, que tem por objeto a aquisição de mobiliários (mesa, estações de trabalho e poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista, matrícula nº. 263644, como gestora do Contrato nº. 24/2017, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como seu substituto, para, nos termos do "*caput*" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1180/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 13 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 17.0.000005737-1;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA LÚCIA VIEIRA MOURA**, matrícula 238543, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 20.02 a 06.03.2017, a partir de 20.02.2017, data do requerimento, para usufruto no período de 26.06 a 10.07.2017, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.
Publique-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1174/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de março de 2017

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 17.0.000007663-5;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, resolve:
Art. 1º Designar os servidores: Públio Caio Pires Bispo, matrícula 352879; Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178; João Batista Francisco de Sena Sales, matrícula 181059 e Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula 352509, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Classificação dos equipamentos de informática em desuso, localizados no depósito do Anexo II do Tribunal de Justiça.
Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:
1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JUNIOR	001.775.011-38	5001166-39.2010.827.2706	R$ 34,00
ALEANDRO PERREIRA DA SILVA	988.353.001-34	0024996-11.2014.827.2729	R$ 402,00
ANTONIA MARIA ROSA	956.455.271-00	5000902-94.2003.827.2729	R$ 144,00
ARTUR DA CONCEICAO RAMOS	827.205.501-59	5002323-81.2009.827.2706	R$ 122,00
BERNARDES e BERNARDES LTDA - ME	01.034.189/0001-04	0010484-23.2014.827.2729	R$ 152,60
C M L MARTINS DE FREITAS - ME	03.362.986/0001-38	5002695-58.2009.827.2729	R$ 214,51
CARDOSO e COSTA LTDA - ME	07.807.797/0001-82	5009824-46.2011.827.2729	R$ 8.139,14
CARDOSO e COSTA LTDA - ME	07.807.797/0001-82	5000802-95.2010.827.2729	R$ 1.013,40
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0004113-19.2014.827.2737	R$ 131,44
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0003414-28.2014.827.2737	R$ 135,80
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	5003611-63.2012.827.2737	R$ 121,50
ELIDA AGUIRRE DA ROSA	745.933.660-20	5002543-44.2008.827.2729	R$ 121,00
ELMA ROCHA CHAVES	612.592.761-04	5029388-40.2013.827.2729	R$ 132,00
FRANCIJAMES BRANDAO SILVA	011.990.223-06	0029294-46.2014.827.2729	R$ 139,00
FRANCISCO CARLOS ARAUJO SAMPAIO	731.273.372-72	5032829-63.2012.827.2729	R$ 40,50
FRANCISCO LUIZ MACIEL CRUZ	101.567.042-34	5017547-48.2013.827.2729	R$ 122,50
FRANCISCO WALCHER THEODORO DE ANDRADE	026.597.868-87	5000056-88.1999.827.2706	R$ 1.165,45
GERSON MARTINS DA SILVA	088.997.971-53	5002661-02.2012.827.2722	R$ 132,00
GUSTAVO DA SILVA BESERRA BRITO	988.284.791-91	5000926-48.2013.827.2705	R$ 78,36
ILARIO FRANCISCO SOUSA	212.555.801-78	0008787-17.2016.827.2722	R$ 418,50
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0235-70	0008961-94.2014.827.2722	R$ 54,00
JOAO BATISTA PEREIRA PINTO	789.450.381-91	0025077-23.2015.827.2729	R$ 136,50
JOAO GERALDO TAVARES	540.730.576-34	0000555-92.2016.827.2729	R$ 120,91
JOAO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA	499.295.001-97	5000560-73.2009.827.2729	R$ 154,23
JOSE ALVES DOS SANTOS	153.111.631-00	5000180-94.2002.827.2729	R$ 176,88
JOSE CICERO SOUSA	598.558.431-34	5000940-91.2012.827.2729	R$ 152,10
JOSE LUIZ CLARINDO DOS SANTOS	024.055.929-08	5001908-29.2009.827.2729	R$ 134,00
MAGALI ORNELAS GALVAO	600.017.201-04	0003646-	R$ 121,30

		06.2015.827.2737	
MAIRA NUNES PAULA	990.224.941-87	0000046-89.2015.827.2732	R$ 39,25
MALACURTI COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - ME	03.499.918/0001-15	5025487-98.2012.827.2729	R$ 135,25
MARCO AURELIO RIBEIRO MARTINS	698.335.831-72	0027737-87.2015.827.2729	R$ 116,71
MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA MARTINS	575.148.871-72	5000621-86.2012.827.2709	R$ 410,15
MARIANA CASTRO PASCHOALIN	083.089.836-00	0005675-53.2015.827.2729	R$ 137,50
MAURA DOS SANTOS TELES	243.078.663-04	5034344-36.2012.827.2729	R$ 146,00
MESSIAS VIEIRA BARBOSA	494.353.963-72	0013040-61.2015.827.2729	R$ 109,50
MORGANA GOMES DE MORAES MORENO	370.111.541-91	5002543-44.2008.827.2729	R$ 121,00
PAULO ROBERTO VICENTE FERREIRA	726.070.681-34	0017596-72.2016.827.2729	R$ 366,50
ROMILDA CAPEL CLARA	057.753.101-87	0012572-97.2015.827.2729	R$ 135,30
ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO CARNEIRO	854.702.521-91	5014342-11.2013.827.2729	R$ 52,50
ROSANE STREFLING	773.928.921-34	5000804-02.2009.827.2729	R$ 115,50
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE	00.599.047/0001-13	5028244-65.2012.827.2729	R$ 39,60
VALDIR HAAS	275.017.280-20	0005258-87.2016.827.2722	R$ 26,33
WILLIAMS MACEDO DE SOUZA	530.956.771-20	5026551-46.2012.827.2729	R$ 119,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº. 18/2016
PROCESSO 16.0.000028170-4
CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco Bradesco S/A.
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, segundo a política de crédito do **BRADESCO,** mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, pensionistas e aposentados do **CONVENIADO,** doravante denominado **DEVEDORES**, a critério do **BRADESCO**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente e previamente aprovada pelo, **CONVENIADO** e pelo **BRADESCO.**
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 431/2016
PROCESSO 16.0.000024729-8
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Vivianne Resende Ataíde Silva
OBJETO: Fica **DESCREDENCIADA,** a partir da assinatura deste Termo, a Psicóloga **VIVIANNE RESENDE ATAÍDE SILVA,** do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Dianópolis, com fulcro na *alínea* "*c*" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 431/2016.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº. 3/2017
PROCESSO: 16.0.000029869-0
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins.
OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2017.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 012, de 2017 – SEI sob o nº 17.0.000003735-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), no uso de suas atribuições, homologam as inscrições no **Curso Básico de Formação de Mediador e Conciliador**, que acontecerá no período de 24 de março a 30 de junho de 2017, conforme segue:

1. Homologação

1.1. A validação das inscrições dos alunos aptos a participarem do Curso Básico de Formação de Mediador e Conciliador levou em consideração os critérios definidos no Edital nº 009, de 2017, ou seja, indicação dos juízes coordenadores dos Cejuscs ou juízes diretores dos Foros das comarcas que não têm Cejusc;

1.2. A seleção dos alunos foi realizada, preferencialmente, mediante a observação das seguintes categorias: servidores, conciliadores e mediadores do Poder Judiciário Tocantinense; estagiários remunerados e voluntários do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Serviço Social, Psicologia e Administração de Empresas, a partir do 5º período dos respectivos cursos; professores indicados pelas Faculdades Conveniadas com o Poder Judiciário Tocantinense; e profissionais indicados pelo Nupemec, desde que preenchidos os requisitos do artigo 11 da Lei nº 13.140, de 2015.

1.3. Nas comarcas em que o número de homologações excedeu o número previsto no Edital supracitado, deu-se conforme solicitação do magistrado responsável;

1.4. Nas comarcas de Anánas, Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Itacajá, Palmeirópolis, Paranã, Pium, Ponte Alta, Tocantínia, Wanderlândia não houve manifestação de interessados neste curso;

1.5. Mantém-se inalterado o cronograma do curso.

COD	NOME
1.	ADELAINE DA CUNHA BATISTA
2.	ADJAIR BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO
3.	ADRIANA APARECIDA GOMES DA SILVA
4.	ADRIELLE SOUSA LEÃO
5.	ADRIELLY ASSUNÇÃO DE PAULA
6.	ALBA LÚCIA MAIA BARROS
7.	ALEXANDRE MIRANDA MENEGON
8.	ALEXIA RODRIGUES DA SILVA

9.	ALINE RODRIGUES BORGES
10.	ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO
11.	ALLANA SILVA ALMEIDA
12.	ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
13.	ALTAMIRO LIMA NETO
14.	AMANDA MOREIRA OLVEIRA DE MORAES
15.	ANA CÁSSIA MILADRE DE CARVALHO
16.	ANA CLARA PIRES DA CUNHA
17.	ANA RITA RODRIGUES PEREIRA
18.	ANDRE COELHO SILVA
19.	ANDRIELE NASCIMENTO DE ARAUJO
20.	ANTONIA ALVES VIEIRA
21.	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA
22.	ANTONIA NILDE NEVES
23.	APARECIDA ALVES DIAS
24.	ASSIS BARBOSA DA SILVA
25.	AURELIA VENCIO MELGAÇO MUNIZ
26.	AURISTELA DE SOUSA PARENTE ROCHA
27.	BARBARA FREITAS MEDEIROS
28.	BRENDA LOHANNA OLIVEIRA DA COSTA
29.	BRUNA ALVES DE MORAES
30.	BRUNA ARANTES ARAÚJO
31.	BRUNA TORRES BEZERRA OLIVEIRA
32.	BRUNNO ANDRE ALVES CABRAL
33.	BRUNO CAMARGO PIRES
34.	CARLA PRISCILLA SOARES GALVÃO
35.	CARLLA BEATRIZ SANTOS CORREIA
36.	CASSIA RAMOS MAFRA BUENO
37.	CELMA LINO PEREIRA GUIDA
38.	CINARA KARINY DE SOUSA
39.	CLENER MARLA DE OLIVEIRA

40.	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA
41.	CRISSIA TALITA LIMA SILVA
42.	CRISTIANE CIRQUEIRA CASTRO
43.	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA
44.	CRISTINA VIEIRA ROCHA
45.	DAIANE TATIELE ZIMMERMANN
46.	DANIELA APARECIDA ARAUJO FERNANDES
47.	DANIELA SOARES
48.	DANIELLE CERQUEIRA PAES BUCAR VASCONCELOS
49.	DARLAN ALVES DE OLIVEIRA
50.	DEBORA VIANA OLIVEIRA
51.	DENISE CARDOZO SANTOS
52.	DENISE CONSIN SOUZA KNEWITZ
53.	DIVINA CINTIA JESUS MARTINS
54.	DIVINO RODRIGUES MACIEL
55.	DJALMA GERMANO DE ARAUJO FILHO
56.	DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA
57.	DOUGLAS TARCIANO ZIMMERMANN
58.	EDIMAR CARDOSO TORRES
59.	EDINEIA MARTINS SANTANA SA
60.	EDINEIDE ARAUJO BRITO
61.	EDIRLENE RAINHA DOURADO
62.	EDUARDA CESAR FERREIRA MADALENA
63.	EINSTEIN DIAS COELHO
64.	ELIANE DIAS DE CASTRO
65.	ELIECY NUNES PEREIRA
66.	ELIZABET DA SILVA CAMARGO
67.	ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE
68.	EMANUELLA LOPES DA SILVA
69.	EMANUELLA TALLYNE ARAÚJO SANTOS
70.	EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO

71.	ERICK DE ALMEIDA AZZI
72.	ERIK VINICIUS MENDANHA DE MATOS
73.	ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY
74.	ESTELICE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
75.	EVERTON MOURA MAINARDES
76.	FABIO ARAÚJO SILVA
77.	FABIO RODRIGUES PINTO
78.	FERNANDA BRITO DIAMANTINO MIRANDA
79.	FERNANDA COSTA BRAGA
80.	FERNANDA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO
81.	FLAVIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
82.	FLAZIELLY DE LIMA RODRIGUES
83.	FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILHA
84.	FRANCISCA DANIELE
85.	GABRIEL ANIVAL MATHEUS RODRIGUES
86.	GABRIELE BATISTA CRISPIM
87.	GARDENIA DIAS GLÓRIA
88.	GEILANE NUNES BARBOSA
89.	GEISA CLÁUDIA ALMEIDA FERNANDES
90.	GENARA DE FREITAS LOPES
91.	GEOVANA COSTA DOS REIS
92.	GEOVANNA FERREIRA CARVALHO
93.	GIL HERMES FERREIRA PIRES
94.	GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO
95.	GISELLE MARTINS DUARTE COSTA
96.	GLYNNIS DIAS SILVÉRIO DA SILVA
97.	GRACIANE SANTIN
98.	GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA
99.	GUSTAVO VIANA BRITO
100.	GUTEMBERG MAIA DE BÉSSA
101.	HAYLLA COELHO DA SILVA

102.	HELANA DO ESPIRITO SANTO DIAS
103.	HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO
104.	IGLESIA MACIEL DE SOUSA
105.	ISA GABRIELLA GOMES NOGUEIRA
106.	ISABELA MATEUS DA SILVA
107.	ISABELLA DANTAS MEDEIROS
108.	ISAC RODRIGUES FERREIRA
109.	ISLANDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
110.	IÚRI ALVES DIAS
111.	IVANIA BARBOSA ARAUJO
112.	IVONEIDE PEREIRA DA SILVA
113.	JAMILLA MARQUES DE BRITO PINHEIRO
114.	JANETE BARBOSA MIRANDA ALENCAR
115.	JEANNE DE SOUSA ARAUJO
116.	JESSICA ALVES DE MIRANDA
117.	JHONATHAN GOMES FERREIRA DA CRUZ
118.	JOÃO GUILHERME GOMES COELHO
119.	JOÃO RAPHAEL BASTOS DAYTENKO
120.	JOELITA TAVARES DA CUNHA
121.	JOHN REYLLY CARDOSO DA SILVA
122.	JOSÉ BERNARDO
123.	JOSE DILSON DE SOUSA
124.	JOSÉ DILSON DE SOUSA JÚNIOR
125.	JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO
126.	JOSE TARCISIO DE MELO
127.	JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEIÇÃO
128.	JOSEDILMA MILHOMEM DA COSTA RIBEIRO
129.	JOSELI ZANGIROLAMI
130.	JOYCE COELHO NOGUEIRA
131.	JULYANNA MARTINS SANTANA
132.	KAMILLA APARECIDA BORGHETTI

133.	KAMILLA MORAES FERNANDES
134.	KARITA CARNEIRO PEREIRA
135.	KARLWEATHERS LIMA
136.	KELLY VIEIRA DE FREITAS
137.	KÊNIA POLVA COELHO FERREIRA
138.	KENYA GOMES DE FREITAS NOGUEIRA
139.	KHAIUS FERNANDO PIMENTA DE OLIVEIRA
140.	LAHYS RAAB DE SOUSA
141.	LANA VITÓRIA PINHEIRO CARMO LAZZARETTI
142.	LARA MARIA DE AMORIM FERREIRA
143.	LARISSA PUHL BIF
144.	LARISSE SOUSA COSTA
145.	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA
146.	LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
147.	LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA PEIXOTO
148.	LEILA MACHADO SANTOS AZEVEDO
149.	LEIZE MARIA SARAIVA DE AZEVEDO PROCIDONIO
150.	LEIZE MARIA SARAIVA DE AZEVEDO PROCIDONIO
151.	LENNE DA SILVA COSTA
152.	LEONARDO ALVES FIALHO
153.	LEÔNIDAS DA SILVA FIGUEIREDO
154.	LETÍCIA ALVES DE BRITO
155.	LETICIA MAXIMO ROCHA
156.	LILIANE PEREIRA DE SOUZA
157.	LINDECI LORENA SOSA BARROS
158.	LÍVIA CIZOTI CECCO
159.	LORENA LOPES NOLETO
160.	LORRANY DA SILVA COELHO
161.	LUANA GOMES COELHO
162.	LUANA MACHADO
163.	LUANA PANTOJA DE OLIVEIRA CARVALHO

164.	LUANNA DA SILVA BARBOSA
165.	LUCAS PARENTE DE OLIVEIRA
166.	LUCIANA GARCIA PONTES
167.	LUCIANE ARAÚJO AGUIAR
168.	LUCIANO SANTOS DA SILVA
169.	LUCIENE BEZERRA BARROS
170.	LUCILENE DUARTE GUIMARÃES GOETTEN
171.	LUDYMILA LISBOA REIS
172.	LUISA LETICIA RODRIGUES LUZ
173.	LUIZ FILIPE DUARTE SOUSA
174.	LUZINALVA BARBOSA DE SOUSA
175.	LYNDJA OLIVEIRA SANTOS SILVA
176.	MAICON DENER FERNANDES
177.	MARA PEREIRA RODRIGUES
178.	MARCIA MARIA DE SOUSA
179.	MARCIA RIBEIRO ALVES
180.	MARCIO VICTOR LOPES AMADO
181.	MARCOS MENDES LIMA
182.	MARCOS VINICIOS MELO COELHO
183.	MARDEN ANDREA MACARIO TOMAZ DE SOUZA
184.	MARIA MEIRIS FRANCISCA LIMA
185.	MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA
186.	MARIA DO SOCORRO ALVES BRITO
187.	MARIA MÔNICA SILVA DOS SANTOS
188.	MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA
189.	MARIA ONEIDES SANTOS DA SILVA CORREIA
190.	MARIA VITTORIA M. MANNO
191.	MARIANA BANDEIRA TEIXEIRA
192.	MARILENE BARBOSA DOS SANTOS
193.	MARÍLIA GABRIELA MESQUITA BRANDÃO
194.	MARLA CRISTINA BARBOSA SANTOS

195.	MATHEAUS GAMA COSTA E COELHO
196.	MATHEUS HENRIQUE CASSIANO FERNANDES
197.	MAURÍCIO MONTEIRO SOARES
198.	MAX MARTINS MELO SILVA
199.	MAXWELLINGTON DOS SANTOS ARAÚJO TAVARES DIAS
200.	MEIRILENE P. MACHADO SILVA
201.	MEIRIVANY ROCHA NEPOMUCENO
202.	MERIDIANA DO NASCIMENTO
203.	MILLENA RESPLANDES ARAÚJO
204.	MURIEL JANINI ALVES CAMARGO CRUZ
205.	NÁDIA FERREIRA VIEIRA
206.	NAEL DOS SANTOS ROCHA
207.	NARA ELÍS ARAÚJO E SILVA
208.	NASÁRO LOPES DA SILVA
209.	NILZA FERREIRA DE SOUZA
210.	NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA
211.	NUZIA MARINHO
212.	PATRICIA URCINO IDEHARA
213.	PAULIRAN SILVERIO NETTO
214.	PEDRO DA SILVA ARAUJO
215.	POLIANA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
216.	POLIANA SILVA MARTINS
217.	POLYANA CARVALHO MENDANHA
218.	PRISCILA ARAÚJO FRAGA
219.	PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES
220.	RAFAEL COELHO BEZERRA
221.	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA E COSTA
222.	RAINIEL ABREU FERREIRA
223.	RANGEL PIRES CINTRA
224.	RAQUEL DA SILVA BRENTANO
225.	RAQUEL SILVA MARINHO

226.	RAUTIANES RODRIGUES DE SOUSA
227.	RAYANE ALVES PACHECO
228.	RAYLA ALMEIDA SOARES
229.	REBECA SOUSA CAMPLEO
230.	REJANE DIONIZIO LIMA
231.	RENATA ALVES CARDOSO
232.	RENATA CRISTINA MOURA OLIVEIRA OLIVEIRA
233.	RICARDO CESAR FERREIRA MADALENA
234.	RICARDO DE SOUSA BRITO
235.	RICARDO RAMALHO NASCIMENTO
236.	ROBSON BEZERRA ALMEIDA
237.	RODOLFO CORREIA ALVES GOMES
238.	RODRIGO AMURIM SOUSA
239.	ROMEU PEREIRA CASTRO
240.	RONE SILVA TEODORO
241.	RONISE FREITAS MIRANDA VIANA
242.	ROSELI REGO SANTOS CUNHA SILVA
243.	ROSELMA BANDEIRA DE SOUSA
244.	ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES
245.	ROSICLEIA TERRRA DAMACENO
246.	ROSIMEIRI ALVES DE OLIVEIRA
247.	RYANE ALENCAR CUNHA
248.	SABRINA COSTA CAMPOS
249.	SAMANTHA CRISTINA GOMES MORAES
250.	SAMANTHA FERREIRA LINO
251.	SANDRA MARIA ROCHA SILVA
252.	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
253.	SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS
254.	SÉRGIO LEMES CORREIA
255.	SHARA SILVA GUIMARAES
256.	SILVANIA DIAS DA SILVA

257.	SILVIA FRANCISCO
258.	SIMONE GONÇALVES DA SILVA
259.	SUELI MARIA DE JESUS RODRIGUES
260.	TAÍS MÁRCIA SANTANA DUARTE
261.	TALLYTA FERREIRA
262.	TAMIRES DOS SANTOS
263.	TATIANA FERREIRA
264.	TATIANE FERNANDES SANTOS
265.	TATIANE POZZEBON FEITOZA
266.	TAYHELEN DE SOUSA FRANCA
267.	THAÍS DOS SANTOS
268.	THAISLANE RITHELLE MADEIRA OLIVEIRA
269.	THÁVILA KALINE MIRANDA DA SILVA
270.	THAYNARA DOURADO PEREIRA
271.	THAYS ALANNE MONTEIRO DE FARIAS
272.	THAYS MODESTO BRITO
273.	THIAGO BATISTA ARAÚJO PEREIRA
274.	THIAGO RODRIGUES SOUSA DA SILVA
275.	TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA
276.	TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA
277.	ULISSES EDGAR GOMES TAVARES
278.	VALDEMAR DA SILVA
279.	VALÉRIA MENDONÇA COSTA
280.	VANEIDE GONÇALVES BORGES BARBOSA
281.	VANESSA PEREIRA PINTO
282.	VANILDE BANDEIRA
283.	VANUSA DA ROSA AVELLO
284.	VANUZA PIRES DA COSTA
285.	VERÔNICA RIBEIRO FRANCO VILELA
286.	VICTOR SOUZA DINIZ
287.	VÍTOR DE AGUIAR COELHO

288.	VIVIAN MARIA MATHEUS RODRIGUES
289.	WAGNER SCHWABACHER
290.	WALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA NETO
291.	WATISON SANTANA BARROS
292.	WELITÂNIA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA
293.	WESLLEN FERNANDES SOUSA
294.	WMINAS FERREIRA DA SILVA
295.	YSLAINY ALMEIDA REIS
296.	ZEINA EL KADRE DE MELO ALVES
297.	ZELIA PLACIDO HIRANO

Palmas-TO, 14 de março de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 014, de 2016 – SEI nº 17.0.000003633-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Prática de Combate a Incêndio**, a se realizar – Turma I – nos dias 20 e 21 de março, e Turma II nos dias 22 e 23 de março, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Prática de Combate à Incêndio

Objetivo: Estabelecer os critérios para apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico, nas edificações ou áreas de risco, em atendimento à Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco; permitir a transmissão de conhecimentos específicos do fogo, equipamentos e técnicas de combate a incêndios, e possibilitar pronta ação em caso de sinistro.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no dia 16 e 17 de março de 2017.

Inscrições: A inscrição será efetuada de acordo com a indicação dos servidores pelas Diretoria da Comarca de Araguaina, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Público-Alvo: Servidores do Poder Judiciário Tocantinense lotados na Comarca de Araguaina com atuação no Prédio dos Buritis e no Prédio do CEJUSC.

Carga horária: 8 horas.

Modalidade: Presencial.

Horário: Das 8h às 11h40.

Local: Sala de Aula da Esmat, Predio Buritis, Avenida Castelo Branco, nº 1.625 - Setor Brasil, CEP 77.824-360 – Araguaina-TO.

Número de vagas: 30, sendo 12 alunos na turma I e 18 alunos na turma II.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Ser servidor do Poder Judiciário, lotado nos prédios do CEJUSC e BURITIS, na Comarca de Araguaina.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Os alunos indicados e matriculados deverão participar das atividades teóricas e práticas, em suas respectivas Turmas, a serem desenvolvidas na Turma I – nos dias 20 e 21 de março –; e na Turma II – nos dias 22 e 23 de março – das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40;

3.2 As frequências durante o curso serão registradas por meio da assinatura de folha de frequência e lançamento na Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat;

3.4 A avaliação dos participantes acontecerá de forma contínua, considerando-se a participação nas atividades propostas e processo de interação e aprendizagem, sob responsabilidade dos(as) instrutores(as);

3.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Primeiros Socorros;

Prevenção e Combate a Incêndios;

Noções de Abando de Área;

Controle de Pânico.

5. CRONOGRAMA

Turma 1		
Data	**Horário/Período**	**Conteúdo Programático**
20/03/2017	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40;	Primeiros Socorros; Prevenção e Combate a Incêndios
21/03/2017	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40;	Noções de Abando de Área; Controle de Pânico
Carga Horária Total		**8 horas**

Turma 2		
Data	**Horário/Período**	**Conteúdo Programático**
22/03/2017	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40;	Primeiros Socorros; Prevenção e Combate a Incêndios
23/03/2017	Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40;	Noções de Abando de Área; Controle de Pânico
Carga Horária Total		**8 horas**

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

6.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 14 de março de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 013, de 2017 – SEI nº 17.0.000006325-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o **Edital nº 008, de 2017,** que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação nos cursos do Centro de Idiomas **– Inglês Intro – Turma III –, Inglês Básico – Turma II –, Inglês Avançado – Turma I –, Inglês Instrumental – Turma II –, e Espanhol Intermediário – Turma I –,** a se realizarem no período de 27 de março a 14 de dezembro de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Cursos: Inglês Intro – Turma III –, Inglês Básico – Turma II –, Inglês Avançado – Turma I –, Inglês Instrumental – Turma II –, e Espanhol Intermediário – Turma I.

Objetivo: Promover a aprendizagem de Língua Estrangeira Moderna nas quatro habilidades: falar, entender, ler e escrever, desenvolvendo a compreensão de valores sociais com vista à capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 3 a 21 de março de 2017.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 120 horas por turma.

Modalidade: Presencial**.**

Local: As atividades presenciais acontecerão na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, localizada na Quadra ACNO 11 (103 Norte) – Conjunto 03 – Lote 2 – Rua NO 11 COM AV. NS 01 – CEP:77001-036 – Palmas-TO.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades.

2. VAGAS: 125

2.1 Distribuição das Vagas:

TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA	VAGAS PARA MAGISTRADOS	VAGAS PARA SERVIDORES	CADASTRO DE RESERVA
Inglês Intro – Turma III	25	10	15	5
Inglês Básico – Turma II	25	10	15	5
Inglês Avançado – Turma I	25	10	15	5
Inglês Instrumental – Turma II	25	10	15	5

Espanhol Intermediário – Turma I	25	10	15	5

2.2 As atividades da Turma de Inglês Instrumental – Turma I – serão oferecidas exclusivamente para os alunos do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, podendo ser complementadas pelos servidores do Poder Judiciário, devendo estes apresentar pedido de inscrição enviado pelo e-mail nucas@tjto.jus.br, sendo avaliado o índice de participação e certificação nos cursos oferecidos pela Esmat;

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No ato da inscrição, o candidado deverá escolher a turma na qual deseja participar;

2.5 Cada candidato só poderá se inscrever em uma das turmas oferecidas;

2.6 A seleção dos alunos será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição;

2.7 Serão disponibilizadas 5 vagas para cadastro de reserva, por turma;

2.8 Nos casos de desistência, os candidatos do cadastro de reserva serão convocados, por ordem de inscrição, a fim de iniciar até a terceira aula de cada turma;

2.9 A confirmação de matrícula será enviada para o e-mail cadastrado pelo aluno no ato da inscrição, sendo necessário o registro correto da informação;

2.10 O não comparecimento do aluno até a segunda aula, da turma, incidirá no cancelamento imediato da matrícula deste, e nas penalidades previstas na Portaria nº 311, de 2012;

2.11 No caso dos cadidatos inscritos para as turmas de Inglês Básico e Inglês Avançado, que não tenham concluido o Inglês Intro e Inglês Intermediário, respectivamente, oferecido pela Esmat, estes deverão participar da avaliação de nivelamento que acontecerá no dia 22 de março de 2016, às 14h30, com tempo de duração de até 3 horas, na sala de aula da Esmat;

2.12 Caso não seja preenchido o número total de vagas das turmas, estas serão oferecidas a outros servidores que atuam no Poder Judiciário Tocantinense (colaboradores e estagiários), avaliando a ordem de chegada dos pedidos, desde que enviados pelo e-mail nucas@tjto.jus.br, e o índice de participação e certificação nos cursos oferecidos pela Esmat;

2.13 Não haverá disponibilidade de vagas para dependentes de servidores ou de magistrados nem para servidores dos órgãos parceiros da Esmat.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário Tocantinense, com lotação em Palmas.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 20 de março a 14 de dezembro de 2017, conforme calendário de aulas;

4.2 As notas nos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas da Esmat serão compostas por 2 provas, P1, P2, cada uma valendo 10 pontos, por semestre, totalizando 4 provas por ano;

4.3 Também entrarão como critérios de avaliação dos alunos o desempenho em sala de aula e a realização de tarefas de casa a pedido do(a) professor(a). Esses critérios deverão totalizar 10 pontos por semestre;

4.4 A média final do aluno será obtida pela adição das médias de cada semestre; estas serão somadas e divididas por 2. Obtendo-se 30 pontos por semestre, somando um total de 60 pontos divididos por 6;

4.5 O aluno que obtiver média inferior a 7,0 pontos deverá fazer uma prova de recuperação;

4.6 O aluno que perder uma das provas deverá fazer uma segunda chamada, em data e horário agendado pela Coordenação do Curso;

4.7 A frequência nas aulas é obrigatória; os alunos devem assinar as respectivas folhas de frequência que estarão sob o cuidado dos(as) professores(as). Estas serão escaneadas e, após, lançadas no sistema da Secretaria Acadêmica da Esmat para validação da participação e o processo de certificação;

4.8 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.9 Qualquer situação ocorrida em sala de aula é de total responsabilidade do aluno e do(a) professor(a);

4.10 Todos os alunos terão acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat para *download* do material complementar que será disponbilizado pelos(as) professores(as);

4.11 Não haverá pagamento de diárias para participação nas aulas do Centro de Idiomas;

4.12 Não será realizada nenhuma atividade no mês de julho de 2017, haja vista ser o mês de férias do curso.

5. QUADRO DE HORÁRIO DAS AULAS

5.1 As aulas serão ministradas em dois encontros semanais, com duração de 1h30, conforme quadro a seguir:

TURMAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Inglês Intro – Turma III	Terças e Quintas	Das 18h às 19h30
Inglês Básico – Turma II	Terças e Quintas	Das 18h às 19h30
Inglês Avançado – Turma I	Terças e Quintas	Das 18h às 19h30
Inglês Instrumental – Turma II	Aulas do Mestrado	Das 18h às 19h30
Espanhol Intermediário – Turma I	Segundas e Quartas	Das 18h às 19h30

5.2 O calendário das aulas encontra-se disponível como anexo deste Edital;

5.3 As aulas da Turma Inglês Instrumental – Turma II acontecerão nos mesmos dias dos Encontros do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, conforme calendário do Mestrado e e complementado com atividades de Interação e Avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

5.4 Caso haja suspensão de aulas nos dias definidos no cronograma (em decorrência de feriado e outros), a reposição acontecerá na sexta-feira imediata ao previsto em calendário.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 14 de março de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

ANEXO I

Calendário das Aulas das Turmas de Segundas e Quartas-feiras

Março/2017

Data	Dia da Semana	Horário
27/3/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
29/3/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Abril/2017

Data	Dia da Semana	Horário
3/4/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
5/4/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
10/4/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
17/4/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
19/4/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
24/4/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
26/4/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Maio/2017

Data	Dia da Semana	Horário
3/5/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
8/5/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
10/5/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
15/5/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
17/5/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
22/5/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
24/5/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
29/5/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
31/5/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Junho/2017

Data	Dia da Semana	Horário
5/6/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
7/6/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
12/6/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
14/6/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
19/6/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
21/6/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
26/6/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
28/6/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Agosto/2017

Data	Dia da Semana	Horário
2/8/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
7/8/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
9/8/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
14/8/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
16/8/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
21/8/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
23/8/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
28/8/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
3108/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Setembro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
4/9/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
6/9/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
11/9/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
13/9/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
18/9/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
20/9/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
25/9/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
27/9/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Outubro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
2/10/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
4/10/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
9/10/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
11/10/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
16/10/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
18/10/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
23/10/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
25/10/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
30/10/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30

Novembro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
1º/11/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
6/11/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
8/11/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
13/11/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
20/11/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
22/11/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
27/11/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
29/11/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30

Dezembro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
4/12/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
6/12/2017	Quarta-Feira	Das 18h às 19h30
11/21/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30
13/12/2017	Segunda-Feira	Das 18h às 19h30

ANEXO II

Calendário das Aulas das Turmas de Terças e Quintas-feiras

Março/2017

Data	Dia da Semana	Horário
28/3/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
30/3/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

Abril/2017

Data	Dia da Semana	Horário
4/4/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30

6/4/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
11/4/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
18/4/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
20/4/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
25/4/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
27/4/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

Maio/2017

Data	Dia da Semana	Horário
2/5/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
4/5/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
9/5/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
11/5/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
16/5/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
18/5/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
23/5/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
25/5/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
30/5/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30

Junho/2017

Data	Dia da Semana	Horário
1º/6/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
6/6/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
8/6/2017	Quinta-Feira	Das 17h30 às 19h
13/6/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
20/6/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
22/6/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
27/6/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
29/6/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

Agosto/2017

Data	Dia da Semana	Horário
1º/8/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
3/8/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
8/8/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
10/8/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
15/8/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
17/8/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
22/8/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
24/8/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
29/8/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
31/8/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

Setembro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
5/9/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
12/9/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
14/9/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
19/9/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
21/9/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
26/9/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
28/9/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

Outubro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
3/10/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
10/10/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
17/10/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
19/10/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
24/10/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
26/10/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
31/10/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30

Novembro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
7/11/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
9/11/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
14/11/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
16/11/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
21/11/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
23/11/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
28/11/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
30/11/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

Dezembro/2017

Data	Dia da Semana	Horário
5/12/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
7/12/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30
12/12/2017	Terça-Feira	Das 18h às 19h30
14/12/2017	Quinta-Feira	Das 18h às 19h30

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 16.0.0000025927-0
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 42/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 139/2016
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00225
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Garcia Comercial Ltda - ME.
CNPJ: 05.259.115/0001-19.
OBJETO: Empenho destinado aquisição de material de expediente (Papel sulfite oficio: Formato a4, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, alcalino branco, embalagem contendo 500 folhas. 1ª linha. Entregar em caixas contendo 10 resmas cada. Marca: Alcalino – Qtd. 25.452), para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 442.355,76 (Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 30.90.30 - **Subitem:** 16
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 12 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 16.0.000025934-2.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 45/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 150/2016
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00159
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: KW Comercial Eireli – ME.
CNPJ: 05.351.803/0001-04.
OBJETO: Empenho destinado a aquisição de materiais promocionais (Caneta esferográfica personalizada: Corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo por tampografia com 1 (uma) cor inclusa. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades - Qtd. 3.000 und).
VALOR TOTAL: R$ 3.660,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 16.0.000025938-5.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 45/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 153/2016
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00160.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME.
CNPJ: 25.048.619/0001-05.
OBJETO: Empenho destinado a aquisição de Porta crachá: Plástico transparente, com fio de nylon, na cor branca, medindo 17x11cm com abertura frontal 14,5, conforme modelo que se encontra disponível na Esmat – Qtd - 1500.
VALOR TOTAL: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 16.0.000025931-8.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 45/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 148/2016
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00158.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda -ME.
CNPJ: 03.444.658/0001-80.
OBJETO: Empenho destinado a aquisição de materiais gráficos – pasta canguru em papel couchê com bolsa - Qtd. 2000 unidades, blocos de anotações - Qtd. 2000 unidades e Publicações: capa em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m2 - Qtd. 220 unidades.
VALOR TOTAL: R$ 19.369,00 (Dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 10 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 17.0.000006331-2
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00235
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADO: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
CNPJ/CPF: 082.511.367-92.
OBJETO: Empenho destinado a contratação de instrutor para ministrar o curso "Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial" para residentes do Programa de Residência Jurídica e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 05 a 07 de abril de 2017 (turma em Gurupi) e 26 a 28 de abril (turma Araguaína) com carga horária de 60 (sessenta) horas/aulas.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 13 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 17.0.000004843-7
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00226
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Saraiva Distribuidora EIRELI - ME
CNPJ: 03.818.333/0001-10
OBJETO: Empenho destinado a aquisição acessórios para aparelhos de TV (antena digital - Qtd. 30 unidades), visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.2310
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 12 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 17.0.000004843-7
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00227
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Saraiva Distribuidora EIRELI - ME
CNPJ: 03.818.333/0001-10
OBJETO: Empenho destinado a aquisição acessórios para aparelhos de TV (SMART BOX – Qtd. 10 unidades), visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3066
Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 33
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 12 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 17.0.000000017-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00220
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Menezes Ind. e Com. Ltda.
CNPJ: 01.610.901/0001-68
OBJETO: Empenho destinado a aquisição de mobiliários (mesa em L, mesa reta e armário) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065
Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 42
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 10 de março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (**Relatora**)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br